



#### QUADRO APURACÃO DE QUÓRUM

TOTAL LISTA DE CREDORES	8.714.469,61	
TOTAL PARTE RELACIONADA	655.178,81	
<b>TOTAL PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DE QUÓRUM</b>	<b>8.059.290,80</b>	<b>100%</b>
TOTAL CREDORES ADERENTES	5.025.537,88	62,36%
TOTAL CREDORES NÃO ADERENTES	3.033.752,92	37,64%

Credor	CPF/CNPJ	Moeda	Valor crédito Sujeito	Parte Relacionada	Quórum	Aderente
ADRIANA MARIA RIBEIRO DE BONA	759.213.839-53	BRL	595.178,81	SIM	NÃO	NÃO
BANCO BRADESCO S/A	60.746.948/0001-12	BRL	1.780.850,79	NÃO	SIM	SIM
BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/0001-91	BRL	513.887,07	NÃO	SIM	NÃO
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A	90.400.888/0001-42	BRL	625.229,57	NÃO	SIM	NÃO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	BRL	710.667,53	NÃO	SIM	NÃO
COOPERATIVA DE CREDITO UNICRED UNIAO LTDA - UNICRED UNIAO	74.114.042/0001-90	BRL	889.025,47	NÃO	SIM	NÃO
ELOINA PROLIK	230.556.699-91	BRL	2.673.055,72	NÃO	SIM	SIM
ITAÚ UNIBANCO S/A	60.701.190/0001-04	BRL	294.943,28	NÃO	SIM	NÃO
MARIA TEREZA SCHUCHOVSKI	230.489.059-87	BRL	60.000,00	SIM	NÃO	NÃO
PATRICIA PROLIK	510.515.759-15	BRL	571.631,37	NÃO	SIM	SIM
<b>TOTAL LISTA DE CREDORES</b>			<b>8.714.469,61</b>			





### RESUMO DA LISTA DE CREDORES

Credor	Parte Relacionada	Status	Moeda	Valor do Crédito
ADRIANA MARIA RIBEIRO DE BONA	SIM	Não computado	BRL	595.178,81
BANCO BRADESCO S/A	NÃO	Aderente	BRL	1.780.850,79
BANCO DO BRASIL S/A	NÃO	Não aderente	BRL	513.887,07
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A	NÃO	Não aderente	BRL	625.229,57
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	NÃO	Não aderente	BRL	710.667,53
COOPERATIVA DE CREDITO UNICRED UNIAO LTDA - UNICRED UNIAO	NÃO	Não aderente	BRL	889.025,47
ELOINA PROLIK	NÃO	Aderente	BRL	2.673.055,72
ITAÚ UNIBANCO S/A	NÃO	Não aderente	BRL	294.943,28
MARIA TEREZA SCHUCHOVSKI	SIM	Não computado	BRL	60.000,00
PATRICIA PROLIK	NÃO	Aderente	BRL	571.631,37
<b>Total geral lista de credores</b>			<b>BRL</b>	<b>8.714.469,61</b>
<b>Total para fins de verificação de Quórum</b>			<b>BRL</b>	<b>8.059.290,80</b>
Total aderente			BRL	5.025.537,88
Total não aderente			BRL	3.033.752,92
<b>Não computado</b>			<b>BRL</b>	<b>655.178,81</b>





## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

C. A. Ribeiro Serviços Médicos Ltda (Incórpore)

### 1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
01	ADRIANA MARIA RIBEIRO DE BONA	759.213.839-53

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	500.000,00			-	CLASSE III	BRL	595.178,81
		<b>500.000,00</b>			-			<b>595.178,81</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	595.178,81	-	-
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>	<b>595.178,81</b>	-	-

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise realizada de ofício por esta Administração Judicial, a fim de verificar o crédito relacionado pela Requerente em nome de ADRIANA MARIA RIBEIRO DE BONA, tudo em conformidade com a r. decisão do mov. 14.1, item III, a), a.2).

#### 2.2 Manifestação da Requerente

A Requerente arrolou o crédito em favor da credora no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Questionada pela Administradora Judicial, encaminhou a cópia de Instrumento Particular de Contrato de Mútuo Financeiro. Apresentou, ainda, os extratos bancários e o Razão da operação.

#### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

##### 2.3.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina de um Contrato de Mútuo Financeiro firmado pela Requerente em 19/04/2022 por meio do qual obrigou-se a emprestar à Requerente C. A. RIBEIRO SERVICOS MEDICOS LTDA. R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em 4 parcelas a saber: i) R\$ 250.000,00 em 19/04/2022; ii) R\$ 82.000,00 em 20/04/2022; iii) R\$ 143.000,00 em 03/05/2022 e iv) R\$ 25.000,00 em 30/05/2022. O pagamento do valor mutuado deveria ser feito no prazo máximo de 12 meses a contar da assinatura do contrato, por meio de depósito em conta indicada, com vencimento, portanto, em 19/04/2023. O contrato não possui garantias.

##### 2.3.2 As Garantias

Não foi constituída nenhuma garantia no Instrumento Particular de Contrato de Mútuo.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

C. A. Ribeiro Serviços Médicos Ltda (Incórpore)

### 2.3.3 O Valor do Crédito

Apura o valor do crédito oriundo no Instrumento Particular de Contrato de Mútuo.

A Requerente apontou como devido o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em favor da mutuária. Em verificação ao Razão Contábil da operação, esta Administração Judicial verificou que o saldo devedor em 30/04/2023 correspondia a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), lançados no Razão Contábil pelo seu valor nominal, sem atualização monetária, referente as parcelas vencidas antecipadamente.

Anota que o valor listado corresponde exatamente ao aferido no Razão Contábil da operação e da soma dos depósitos realizados na conta da Requerente.

Atualiza o valor do débito de R\$ 500.000,00 desde a sua data de vencimento (19/04/2022), sendo remunerado em 127% (cento e vinte e sete por cento) do CDI.

Anota que a atualização corresponde a R\$ 595.178,81 (quinhentos e noventa e cinco mil cento e setenta e oito reais e oitenta e um centavos), conforme planilha abaixo:

Data Base:	<b>05/06/2023</b>	<b>Planilha de Atualização de Títulos</b>
Valor Original	500.000,00	
<b>Valor Recalculado</b>	<b>595.178,81</b>	
(+) Correção	95.178,81	

Depósito - Remetente	Data Base Correção	Moeda	Valor do Título	Fator 127,0% CDI	Correção	Valor Recalculado
Adriana Maria Ribeiro De Bona	19/04/2022	BRL	250.000,00	1,193093	48.273,33	<b>298.273,33</b>
Adriana Maria Ribeiro De Bona	20/04/2022	BRL	82.000,00	1,192440	15.780,10	<b>97.780,10</b>
Adriana Maria Ribeiro De Bona	03/05/2022	BRL	143.000,00	1,187228	26.773,65	<b>169.773,65</b>
Adriana Maria Ribeiro De Bona	30/05/2022	BRL	25.000,00	1,174069	4.351,74	<b>29.351,74</b>
				0,000000	0,00	<b>0,00</b>
<b>Total:</b>			<b>500.000,00</b>		<b>95.178,81</b>	<b>595.178,81</b>

### 2.3.4 A Adesão

A Requerente apresentou Termo de Adesão ao Plano de Recuperação Extrajudicial em 05/06/2023 (mov. 1.7) e Termo de Adesão ao Aditivo ao Plano de Recuperação Extrajudicial em 05/09/2023 (mov. 138.2), firmado pela credora Adriana Maria Ribeiro de Bona.

### 2.3.5 Partes Relacionadas

Adriana Maria Ribeiro de Bona é irmã do Sr. Carlos Augusto Ribeiro, Sócio Administrador da Requerente, de modo que incide no caso a regra do art. 43, parágrafo único, da Lei n.º 11.101/2005<sup>1</sup>, razão pela qual o seu crédito não poderá ser computado para fins de verificação do quórum legal de aprovação, na forma do art. 163, §3º, II da LREF.

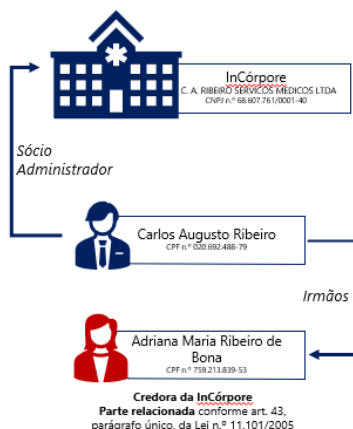
<sup>1</sup> **Art. 43.** Os sócios do devedor, bem como as sociedades coligadas, controladoras, controladas ou as que tenham sócio ou acionista com participação superior a 10% (dez por cento) do capital social do devedor ou em que o devedor ou algum de seus sócios detenham participação superior a 10% (dez por cento) do capital social, poderão participar da assembleia geral de credores, sem ter direito a voto e não serão considerados para fins de verificação do quórum de instalação e de deliberação.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo também se aplica ao cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, colateral até o 2º (segundo) grau, ascendente ou descendente do devedor, de administrador, do sócio controlador, de membro dos conselhos consultivo, fiscal ou semelhantes da sociedade devedora e à sociedade em que quaisquer dessas pessoas exerçam essas funções.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

C. A. Ribeiro Serviços Médicos Ltda (Incórpore)



### 2.3.6 Considerações Finais

O valor do débito devidamente posicionado até a data do pedido de homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial deverá ser alterado para R\$ 595.178,81 (quinhentos e noventa e cinco mil cento e setenta e oito reais e oitenta e um centavos).

Anota ainda, que o direito de voto para fins exclusivos do art. 43, não poderá ser computado para fins de verificação do quórum legal de aprovação, na forma do art. 163, §3º, II da LREF;

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 595.178,81 (quinhentos e noventa e cinco mil, cento e setenta e oito reais e oitenta e um centavos)**.

**ANOTAR** que o direito para fins exclusivos do art. 43, não poderá ser computado para fins de verificação do quórum legal de aprovação, na forma do art. 163, §3º, II da LREF;



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

C. A. Ribeiro Serviços Médicos Ltda (Incórpore)

## 1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2	BANCO BRADESCO S.A.	60.746.948/0001-12

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	1.780.850,79	CLASSE III	BRL	1.780.850,79	CLASSE III	BRL	1.780.850,79
		<b>1.780.850,79</b>			<b>1.780.850,79</b>			<b>1.780.850,79</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	1.780.850,79	-	-
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>	<b>1.780.850,79</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

O credor Banco Bradesco peticionou no mov. 87 dos autos impugnando os termos do PRE, o que será tratado no processo principal. Quanto aos créditos, apontou que é formado por três contratos: **ii.1)** Contrato nº 227/4.672.310, emitido em 24/09/2021, no valor de R\$ 200.000,00, com prazo de pagamento de 90 (noventa) dias, e saldo devedor de R\$ 252.335,42; **ii.2)** Contrato nº 351/5.220.695, emitido em 01/11/2021, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para pagamento em 54 (cinquenta e quatro) parcelas, vencendo-se a primeira em 20/04/2022 e a última em 21/09/2026, das quais foram quitadas 11 (onze) parcelas, com saldo devedor de R\$ 1.010.629,99; e **ii.3)** Contrato nº 351/5.354.990, emitido 03/01/2021, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para pagamento em 54 (cinquenta e quatro) parcelas, vencendo-se a primeira em 20/06/2022 e a última em 20/11/2026, das quais foram quitadas 9 (nove) parcelas, com saldo devedor de R\$ 514.663,16. Ao final, requereu seja retificado o crédito para R\$ 1.780.850,79 (um milhão, setecentos e oitenta mil, oitocentos e cinquenta reais, setenta e nove centavos). Disse, ainda, que a Recuperanda tinha 3 (três) contratos via internet que foram liquidação após o pedido de Recuperação Extrajudicial, nos valores de R\$ 1.879,79; R\$ 998,37 e R\$ 344,06.

### 2.2 Manifestação da Requerente

A Requerente, administrativamente, encaminhou cópia dos contratos CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO EMPRESTIMO – CAPITAL DE GIRO AVAL Nº 15.220.695 e CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO EMPRESTIMO – CAPITAL DE GIRO AVAL Nº 15.354.990 firmados junto à instituição financeira. Nos autos, manifestou-se em 05/09/2023 (mov. 138.1), acatando a impugnação realizada e o valor informado pelo credor, no importe de R\$ 1.780.850,79.

A Recuperanda apresentou no mov. 138.2 nova lista de créditos acolhendo o valor apontado pelo Banco.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial conclui o que segue.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

C. A. Ribeiro Serviços Médicos Ltda (Incórpore)

### 2.3.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina dos seguintes negócios jurídicos:

- i. **Cédula de Crédito Bancário - Conta Garantia Aval - PJ N.º 0004672310**, emitida por C.A Ribeiro Médicos Associados S.S, cujo instrumento foi firmado em 06/02/2023. A Requerente tomou emprestado o valor de R\$ 200.000,00 que deveria ser pago em 90 (noventa) dias, cujo vencimento seria em 27/02/2023. Constou como avalista Maria Inês Schuchovski Ribeiro.
- ii. **Cédula de Crédito Bancário Empréstimo - Capital de Giro Aval - PJ N.º 15.220.695**, emitida por C.A Ribeiro Médicos Associados S.S, cujo instrumento foi firmado em 01/11/2021. A Requerente tomou emprestado o valor de R\$ 1.000.000,00, que deveria ser pago em 54 (cinquenta e quatro) parcelas de R\$ 30.915,15, vencendo-se a primeira parcela em 20/04/2022 e a última em 21/09/2026. O Banco Credor informou o pagamento da primeira (1ª) em 20/04/2022 até a decima primeira parcela (11ª) em 22/02/2023. Constou como avalista Maria Inês Schuchovski Ribeiro.
- iii. **Cédula de Crédito Bancário Empréstimo - Capital de Giro Aval - PJ N.º 15.354.990**, emitida por C.A Ribeiro Médicos Associados S.S, cujo instrumento foi firmado em 03/01/2022. A Requerente tomou emprestado o valor de R\$ 500.000,00, que deveria ser pago em 54 (cinquenta e quatro) parcelas de R\$ 15.046,81, vencendo-se a primeira parcela em 20/06/2022 e a última em 20/11/2026. O Banco Credor informou o pagamento da primeira (1ª) em 20/06/2022 até a nona parcela (9ª) em 22/02/2023. Constou como avalista Maria Inês Schuchovski Ribeiro.
- iv. **Contrato PTG/6.232.382**, celebrado via internet em 05/10/2020 no importe de R\$ 10.440,49 (dez mil, quatrocentos e quarenta reais, quarenta e nove centavos), liquidado após a RJ pelo importe de R\$ 1.879,79;
- v. **Contrato PTG/6.232.402**, celebrado via internet em 02/09/2020 no importe de R\$ 9.273,00 (nove mil, duzentos e setenta e três), liquidado após RJ pelo importe de R\$ 998,37;
- vi. **Contrato PTG/6.232.356**, celebrado via internet em 04/06/2020 no importe de R\$ 9.273,20 (nove mil, duzentos e setenta e três reais e vinte centavos), liquidado em 05/06/2023 pelo importe de R\$ 344,06;

### 2.3.2 As Garantias

Analisa as garantias prestadas aos negócios jurídicos:

**Cédula de Crédito Bancário - Conta Garantia Aval - PJ N.º 0004672310** – a CCB é garantida por aval de Maria Inês Schuchovski Ribeiro, CPF n.º 624.586.559-04.

**7 - Avalistas** : O(s) **Avalista(s)** comparece(m) nesse instrumento na condição de **Devedor(es)** Solidário(s), anuindo expressamente ao ora pactuado, responsabilizando-se incondicionalmente com o **Emitente** de maneira irrevogável e irretroatável pelo cumprimento de todas as obrigações, pecuniárias ou não, por ele(s) assumidas nesse título.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

C. A. Ribeiro Serviços Médicos Ltda (Incórpore)

**Cédula de Crédito Bancário Empréstimo - Capital de Giro Aval - PJ N.º 15.220.695** – a CCB é garantida por aval de Maria Inês Schuchovski Ribeiro, CPF n.º 624.586.559-04.

### 7 - Garantias

7.1 - Comparece(m) nesta Cédula a(s) pessoa(s) indicada(s) no Quadro I-3 como avalista(s) do **Emitente**, respondendo com esta solidária e integralmente por todas as obrigações aqui assumidas, anuindo, ainda, expressamente, com o ora convencionado.

8 - Declaro que sou o titular e/ou beneficiário final efetivo de todos os valores e investimentos movimentados ou detidos por intermédio desta conta/contrato (ou sou o representante legal autorizado a assinar pelo titular), que são verdadeiras e completas as informações por mim prestadas, que são lícitas à origem da renda, faturamento e patrimônio, bem como tenho ciência do art. 11, II da Lei nº 9.613/98, com as alterações posteriores, introduzidas, inclusive, pela Lei nº 12.863/12 e dos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal, devendo manter atualizadas as informações ora declaradas, comprometendo-me a prestar nova declaração caso qualquer uma das situações acima se altere, no prazo máximo de 10 dias, ou quando solicitado por esta Instituição.

**Cédula de Crédito Bancário Empréstimo - Capital de Giro Aval - PJ N.º 15.354.990** – a CCB é garantida por aval de Maria Inês Schuchovski Ribeiro, CPF n.º 624.586.559-04.

### 7 - Garantias

7.1 - Comparece(m) nesta Cédula a(s) pessoa(s) indicada(s) no Quadro I-3 como avalista(s) do **Emitente**, respondendo com esta solidária e integralmente por todas as obrigações aqui assumidas, anuindo, ainda, expressamente, com o ora convencionado.

8 - Declaro que sou o titular e/ou beneficiário final efetivo de todos os valores e investimentos movimentados ou detidos por intermédio desta conta/contrato (ou sou o representante legal autorizado a assinar pelo titular), que são verdadeiras e completas as informações por mim prestadas, que são lícitas à origem da renda, faturamento e patrimônio, bem como tenho ciência do art. 11, II da Lei nº 9.613/98, com as alterações posteriores, introduzidas, inclusive, pela Lei nº 12.863/12 e dos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal, devendo manter atualizadas as informações ora declaradas, comprometendo-me a prestar nova declaração caso qualquer uma das situações acima se altere, no prazo máximo de 10 dias, ou quando solicitado por esta Instituição.

vii. **Contrato PTG/6.232.382:** não há garantias.

viii. **Contrato PTG/6.232.402:** não há garantias.

ix. **Contrato PTG/6.232.356:** não há garantias.

### 2.3.3 O Valor do Crédito

Apura o valor do crédito oriundo de cada negócio jurídico:

i. **Cédula de Crédito Bancário - Conta Garantia Aval - PJ N.º 0004672310:** O contrato previu no item 12 do quadro resumo a taxa de juros prefixada de 3.78906% ao mês (taxa efetiva anual de 56.24961%), conforme quadro resumo:

11 - Encargos Prefixados			
11.1	Forma Cálculo Encargos <input type="checkbox"/> Dias Corridos <input checked="" type="checkbox"/> Dias Úteis	11.2	Taxa de Juros 3.78906 % a.m. 56.24961 % a.a.
12 - Encargos Pós-fixados			
12.1	Parâmetro Reajuste	12.2	Percentual Parâmetro 0.00000
12.3	Periodicidade Flutuação	12.4	Taxa de Juros 0.00000 % a.m. 0.00000 % a.a.

A credora apresentou demonstrativo do débito, no mov. 87.3, apontando o valor devido de R\$ 252.335,42 (duzentos e cinquenta e dois mil, trezentos e trinta e cinco reais, quarenta e dois centavos), atualizado até a data da recuperação extrajudicial (05/06/2023). A Administradora Judicial conferiu o cálculo apresentado e verificou que está de acordo com os termos delimitados no contrato.







## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

C. A. Ribeiro Serviços Médicos Ltda (Incórpore)

Ante o exposto, acolhe o demonstrativo do débito apresentado pela credora, no valor de R\$ 252.335,42 (duzentos e cinquenta e dois mil, trezentos e trinta e cinco reais, quarenta e dois centavos).

- ii. **Cédula de Crédito Bancário Empréstimo - Capital de Giro Aval - PJ N.º 15.220.695:** O contrato previu no item II do quadro resumo a taxa de juros prefixada de 1,59% ao mês (taxa efetiva anual de 20,89%), conforme quadro resumo:

II - Características da Operação			
1 - Valor Liberado/Solicitado	2 - Prazo da Operação	2.1 - Data para Liberação do Crédito	3 - Encargos Prefixados
1.000.000,00	1785	01/11/2021	Taxa de Juros Efetiva 1,59 % a.m. 20,89 % a.a.
4 - Encargos Pós-Fixados	4.1 - Parâmetro de Reajuste REAL	4.2 - Percentual do Parâmetro	4.3 - Periodicidade Flutuação
0		0	
4.4 - Taxa de Juros	A Emitente declara opção ao regime de		5 - Period. Capitalização
% a.m.	% a.a.	<input checked="" type="checkbox"/> Prefixação <input type="checkbox"/> Pós-fixação	Diária
6 - Valor do IOF	7 - Valor da(s) Tarifa(s)	8 - Qtde. Parcela(s)	9 - Valor da(s) Parcela(s) em R\$
25.215,50	3.500,00	54	30.915,15
10 - Periodicidade do Pagamento da(s) Parcela(s)	11 - Encargos Moratórios		12 - Praça de Pagamento
MENSAIS -	Vide Cláusula 5 do Quadro VI		CURITIBA
13 - Vencto. 1ª Parcela	13.1 - Vencto. Última Parcela	14 - Seguro Prestamista	14.1 - Valor do Prêmio
20/04/2022	21/09/2026	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	R\$ 0,00

A credora apresentou demonstrativo do débito, no mov. 87.5, apontando o valor devido de R\$ 1.010.629,99 (um milhão, dez mil, seiscentos e vinte e nove reais, noventa e nove centavos), atualizado até a data da recuperação extrajudicial (05/06/2023). A Administradora Judicial conferiu o cálculo apresentado e verificou que está de acordo com os termos delimitados no contrato.

Ante o exposto, acolhe o demonstrativo do débito apresentado pela credora, no valor de R\$ 1.010.629,99 (um milhão, dez mil, seiscentos e vinte e nove reais, noventa e nove centavos).

- iii. **Cédula de Crédito Bancário Empréstimo - Capital de Giro Aval - PJ N.º 15.354.990:** O contrato previu no item II do quadro resumo a taxa de juros prefixada de 1,51% ao mês (taxa efetiva anual de 19,70%), conforme quadro resumo:

II - Características da Operação			
1 - Valor Liberado/Solicitado	2 - Prazo da Operação	2.1 - Data para Liberação do Crédito	3 - Encargos Prefixados
500.000,00	1782	03/01/2022	Taxa de Juros Efetiva 1,51 % a.m. 19,70 % a.a.
4 - Encargos Pós-Fixados	4.1 - Parâmetro de Reajuste REAL	4.2 - Percentual do Parâmetro	4.3 - Periodicidade Flutuação
0		0	
4.4 - Taxa de Juros	A Emitente declara opção ao regime de		5 - Period. Capitalização
% a.m.	% a.a.	<input checked="" type="checkbox"/> Prefixação <input type="checkbox"/> Pós-fixação	Diária
6 - Valor do IOF	7 - Valor da(s) Tarifa(s)	8 - Qtde. Parcela(s)	9 - Valor da(s) Parcela(s) em R\$
9.721,84	3.500,00	54	15.046,81
10 - Periodicidade do Pagamento da(s) Parcela(s)	11 - Encargos Moratórios		12 - Praça de Pagamento
MENSAIS -	Vide Cláusula 5 do Quadro VI		CURITIBA
13 - Vencto. 1ª Parcela	13.1 - Vencto. Última Parcela	14 - Seguro Prestamista	14.1 - Valor do Prêmio
20/06/2022	20/11/2026	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	R\$ 0,00

A credora apresentou demonstrativo do débito, no mov. 87.7, apontando o valor devido de R\$ 514.663,16 (quinhentos e catorze mil, seiscentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos), atualizado até a data da recuperação extrajudicial (05/06/2023). A Administradora Judicial conferiu o cálculo apresentado, concluindo que está de acordo com os termos delimitados no contrato.

Ante o exposto, acolhe o demonstrativo do débito apresentado pela credora, no valor de R\$ 514.663,16 (quinhentos e catorze mil, seiscentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos).

- x. **Contrato PTG/6.232.382:** Considerando que a Requerente informou que o valor referente ao contrato foi devidamente restituído, acolhe o valor informado, no importe de R\$ 1.879,79 (um mil, oitocentos e setenta e nove reais e setenta e nove centavos).



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

C. A. Ribeiro Serviços Médicos Ltda (Incórpore)

- xi. **Contrato PTG/6.232.402:** Considerando que a Requerente informou que o valor referente ao contrato foi devidamente restituído, acolhe o valor informado, no importe de R\$ 998,37 (novecentos e noventa e oito reais, trinta e sete centavos).
- xii. **Contrato PTG/6.232.356:** Considerando que a Requerente informou que o valor referente ao contrato foi devidamente restituído, acolhe o valor informado, no importe de R\$ 344,06 (trezentos e quarenta e quatro reais e seis centavos).

### 2.3.4 A Adesão

A Requerente apresentou em 05/09/2023 (mov. 138.2) o TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE C.A RIBEIRO MÉDICOS ASSOCIADOS S/S, firmado pelo credor, representado por seu procurador constituído, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, na forma da procuração pública registrada no 2º Tabelionato de Notas de Osasco - SP, Livro n.º 1488, páginas n.º 047/058.

### 2.3.5 Partes Relacionadas

O credor não se enquadra em nenhuma das hipóteses do art. 43 da Lei n.º 11.101/2005.

### 2.3.6 Considerações Finais

Anota que o valor do débito posicionado até a data do pedido de homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial importa em R\$ 1.780.850,79 (um milhão, setecentos e oitenta mil, oitocentos e cinquenta reais, setenta e nove centavos), conforme total concursal apurado.

Informa que as demais questões alegadas pelo Credor serão tratadas na petição de protocolo deste laudo.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração judicial vem:

**MANTER** o crédito no valor de **R\$ 1.780.850,79 (um milhão, setecentos e oitenta mil, oitocentos e cinquenta reais, setenta e nove centavos).**





## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

C. A. Ribeiro Serviços Médicos Ltda (Incórpore)

### 1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
3	BANCO DO BRASIL S. A.	00.000.000/0001-91

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	513.887,07	CLASSE III	BRL	513.887,07	CLASSE III	BRL	513.887,07
		<b>513.887,07</b>			<b>513.887,07</b>			<b>513.887,07</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	513.887,07	-	-
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>	<b>513.887,07</b>	-	-

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Manifestação do Credor

O credor Banco do Brasil peticionou ao mov. 89 dos autos impugnando o Plano de Recuperação Extrajudicial. As questões relativas ao PRE serão tratadas no processo principal. No que se refere ao crédito, disse que é formado por seis contratos: **iv.1)** Contrato nº 300710599, no valor de R\$ 14.838,08; **iv.2)** Contrato nº 300711733, no valor de R\$ 44.047,89; **iv.3)** Contrato nº 300712178, no valor de R\$ 226.986,57; **iv.4)** Contrato nº 106345, no valor de R\$ 35.029,36; **iv.5)** Contrato nº 106345, no valor de R\$ 427,81; **iv.6)** Contrato nº 32956675, no valor de R\$ 192.577,36, totalizando o R\$ 513.887,07, que requer seja considerado na lista de credores.

#### 2.2 Manifestação da Requerente

A Requerente, administrativamente, encaminhou cópia do contrato Cédula de Crédito Bancário Nº 300.712.178, Cédula de Crédito Bancário Nº 300.711.733 e Cédula de Crédito Bancário Nº 300.710.599 firmados junto à instituição financeira.

No processo, manifestou-se em 05/09/2023 (mov. 138.1), quando acatou a impugnação realizada e o valor informado pelo credor, no importe de R\$ 513.887,07. Outrossim, apresentou no mov. 138.2 nova lista de credores já relacionando o crédito pelo valor apontado pela instituição financeira.

#### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura:

##### 2.3.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina dos seguintes negócios jurídicos:

- Cédula de Crédito Bancário n.º 300.710.599**, emitida por C.A Ribeiro Médicos Associados S.S em 03/09/2020. A Requerente tomou emprestado o valor de R\$ 100.000,00, a ser pago em 28 (vinte e oito) parcelas, vencendo-



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

C. A. Ribeiro Serviços Médicos Ltda (Incórpore)

se a primeira em 03/06/2021 e a última em 03/09/2023, no valor de R\$ 3.571,43. Constaram como avalistas CARLOS AUGUSTO RIBEIRO, CPF 020.692.488-79 e MARIA INES SCHUCHOVSKI RIBEIRO, CPF 624.586.559-04.

- ii. **Cédula de Crédito Bancário n.º 300.711.733**, emitida por C.A Ribeiro Médicos Associados S.S em 28/09/2021. A Requerente tomou emprestado o valor de R\$ 50.000,00, a ser pago em 37 (trinta e sete) parcelas, vencendo-se a primeira em 28/09/2022 e a última 28/09/2025, no valor de R\$ 1.351,35. Constaram como avalistas CARLOS AUGUSTO RIBEIRO, CPF 020.692.488-79 e MARIA INES SCHUCHOVSKI RIBEIRO, CPF 624.586.559-04.
- iii. **Cédula de Crédito Bancário n.º 300.712.178**, emitida por C.A Ribeiro Médicos Associados S.S em 29/06/2022. A Requerente tomou emprestado o valor de R\$ 300.000,00, a ser pago em 35 (trinta e cinco) parcelas, vencendo-se a primeira em 15/09/2022 e a última 15/07/2025, no valor de R\$ 8.571,43. Constaram como avalistas CARLOS AUGUSTO RIBEIRO, CPF 020.692.488-79 e MARIA INES SCHUCHOVSKI RIBEIRO, CPF 624.586.559-04.
- iv. **Cédula de Crédito Bancário n.º 300.709.766**, emitida por C.A Ribeiro Médicos Associados S.S em 28/02/2020. A Requerente tomou emprestado o valor de R\$ 30.000,00, a ser pago em 360 (trezentos e sessenta) dias, com vencimento em 28/02/2021.
- v. **Termo de Adesão de Pacote de Serviços PJ**, tendo como Contratante C.A Ribeiro Médicos Associados S.S em 14/05/2018, que aderiu ao Pacote de Serviços (Pacote Pequena Empresa Recebíveis), com débito no dia 25 de cada mês.
- vi. **Termo de Adesão aos Cartões (OuroCard Empresariais)**, tendo como beneficiário C.A Ribeiro Médicos Associados S.S, cujo instrumento foi firmado em 06/10/2021. Constaram como fiadores CARLOS AUGUSTO RIBEIRO, CPF 020.692.488-79 e MARIA INES SCHUCHOVSKI RIBEIRO, CPF 624.586.559-04.

### 2.3.2 As Garantias

Analisa as garantias prestadas aos negócios jurídicos:

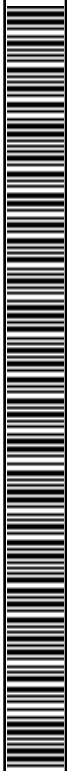
- i. **Cédula de Crédito Bancário n.º 300.710.599** – a CCB é garantida por aval e por garantia obrigatória (Fundo de Garantia de Operações – FGO):

#### Fundo de Garantia de Operações – FGO:

GARANTIA OBRIGATÓRIA - A presente operação de crédito tem até 100% (cem por cento) do seu saldo devedor garantido pelo Fundo de Garantia de Operações - FGO, nas formas e condições previstas no Estatuto do Fundo, microfilmado sob o n.º 780889 no Cartório Marcelo Ribas 1ª Região de Títulos e Documentos de Brasília (DF).

**Aval:** A Cédula de Crédito é avalizada por CARLOS AUGUSTO RIBEIRO, CPF 020.692.488-79 e MARIA INES SCHUCHOVSKI RIBEIRO, CPF 624.586.559-04.

GARANTIA COMPLEMENTAR - AVALISTAS - Comparece(m) nesta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, na condição de avalista(s), com obrigação sobre a totalidade da dívida, a(s) pessoa(s) indicada(s) e qualificada(s) no item 3 do Preâmbulo.





## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

C. A. Ribeiro Serviços Médicos Ltda (Incórpore)

- ii. **Cédula de Crédito Bancário n.º 300.711.733** – a CCB é garantida por aval por garantia obrigatória (Fundo de Garantia de Operações – FGO):

### Fundo de Garantia de Operações – FGO:

GARANTIA OBRIGATÓRIA - A presente operação de crédito tem até 100% (cem por cento) do seu saldo devedor garantido pelo Fundo de Garantia de Operações – FGO, nas formas e condições previstas no Estatuto do Fundo.

**Aval:** A Cédula de Crédito é avalizada por CARLOS AUGUSTO RIBEIRO, CPF 020.692.488-79 e MARIA INES SCHUCHOVSKI RIBEIRO, CPF 624.586.559-04.

GARANTIA COMPLEMENTAR - AVALISTAS - Comparece(m) nesta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, na condição de avalista(s), com obrigação sobre a totalidade da dívida, a(s) pessoa(s) indicada(s) e qualificada(s) no item 3 do Preâmbulo.

- iii. **Cédula de Crédito Bancário n.º 300.712.178** – a CCB é garantida por aval:

**Aval:** A Cédula de Crédito é avalizada por CARLOS AUGUSTO RIBEIRO, CPF 020.692.488-79 e MARIA INES SCHUCHOVSKI RIBEIRO, CPF 624.586.559-04.

AVALISTAS - Comparece(m) nesta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, na condição de avalista(s), com obrigação sobre a totalidade da dívida, a(s) pessoa(s) indicada(s) e qualificada(s) no item 3 do Preâmbulo.

- iv. **Cédula de Crédito Bancário n.º 300.709.766 (Cheque Ouro Empresarial):** – A CCB não possui garantia.

- v. **Termo de Adesão de Pacote de Serviços PJ:** O termo não possui garantia.

- vi. **Termo de Adesão aos Cartões (OuroCard Empresariais):** O termo é garantido por fiança.

Fiadores: O Termo de Adesão possui como fiadores CARLOS AUGUSTO RIBEIRO, CPF 020.692.488-79 e MARIA INES SCHUCHOVSKI RIBEIRO, CPF 624.586.559-04.

4. Assina(m), também, este Instrumento: CARLOS AUGUSTO RIBEIRO, Brasileiro(a), filho(a) de VICTALINA RODRIGUES DE SOUZA MARTINS, CARLOS RIBEIRO, casado(a) sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 3.475.364-4, órgão emissor SSP PR, CPF nr. 020.692.488-79, domiciliado a RUA BRUNO FILGUEIRA 2001 AP 161 A, BIGORRILHO, CURITIBA - PR, Cep: 80.730-380, E-mail: carlosaribeiro@uol.com.br e seu conjugue/convivente MARIA INES SCHUCHOVSKI RIBEIRO, Brasileiro(a), filho(a) de ALICE TEREZITA SCHUCHOVSKI, PLINIO SCHUCHOVSKI, casado(a) sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 3.188.894-8, órgão emissor SSP PR, CPF nr. 624.586.559-04, domiciliado a RUA BRUNO FILGUEIRA 2001 AP 161, BIGORRILHO, CURITIBA - PR, Cep: 80.730-380, E-mail: Não possui endereço de e-mail, na qualidade de fiador(es) e principal(is) pagador(es), sendo esta fiança absoluta, irrevogável, irretroatável e incondicional, não comportando qualquer tipo de exoneração, renunciando o(s) fiador(es), expressamente, aos benefícios dos artigos 827, 830, 834, 835, 837 e 838, todos do Código Civil Brasileiro, solidariamente se responsabilizando pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) BENEFICIÁRIO neste instrumento.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

C. A. Ribeiro Serviços Médicos Ltda (Incórpore)

### 2.3.3 O Valor do Crédito

Apura o valor do crédito oriundo de cada negócio jurídico:

- i. **Cédula de Crédito Bancário n.º 300.710.599:** conforme cláusula "ENCARGOS FINANCEIROS - Sobre os valores lançados na conta vinculada a esta CCB, bem como sobre os saldos devedores daí decorrente, incidirão encargos financeiros correspondentes à variação da taxa média ponderada e ajustada das operações dos financiamentos diários apurados no sistema especial de liquidação e custódia – Taxa Média Selic, divulgada diariamente pelo Banco Central do Brasil (BACEN), acrescidos sobre taxa efetiva de 1,25% a.a (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento ao ano). Referidos encargos financeiros serão calculados com base na taxa equivalente diária (ano de 252 dias uteis).
- Quanto aos encargos de mora,** previu o Parágrafo Quarto - INADIMPLEMENTO - em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.558, de 23.02.2017, do Conselho Monetário Nacional":
- a)** Encargos financeiros contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;
- b)** juros moratórios de 1% ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;
- c)** multa de 2%, calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.
- Parágrafo primeiro** - os encargos financeiros contratados para o período de normalidade e os juros moratórios previstos nas alíneas "a" e "b" retro serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais. "
- Constata que ao longo do contrato foram realizadas 24 amortizações.
- A instituição financeira apresentou demonstrativo do débito, no mov. 89.7, apontando o valor devido de R\$ 14.838,08 (quatorze mil e oitocentos e trinta e oito reais e oito centavos), atualizado até a data da recuperação extrajudicial (05/06/2023). A Administradora Judicial apurou o valor do débito e concluiu que está de acordo com os termos delimitados no contrato.
- Ante o exposto, acolhe o demonstrativo do débito apresentado pela instituição financeira, no valor de R\$ 14.838,08 (quatorze mil e oitocentos e trinta e oito reais e oito centavos).
- ii. **Cédula de Crédito Bancário n.º 300.711.733:** conforme cláusula "ENCARGOS FINANCEIROS - Sobre os valores lançados na conta vinculada a esta CCB, bem como sobre os saldos devedores daí decorrente, incidirão encargos financeiros correspondentes à variação da taxa média ponderada e ajustada das operações dos financiamentos diários apurados no sistema especial de liquidação e custódia – Taxa Média Selic, divulgada diariamente pelo Banco Central do Brasil (BACEN), acrescidos sobre taxa efetiva de 6,00% a.a (seis inteiros por cento ao ano). Referidos encargos financeiros serão calculados com base na taxa equivalente diária (ano de 252 dias uteis).
- Quanto aos encargos de mora,** previu o Parágrafo Quarto - INADIMPLEMENTO - em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.558, de 23.02.2017, do Conselho Monetário Nacional":
- a)** Encargos financeiros contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;
- b)** juros moratórios de 1% ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;
- c)** multa de 2%, calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

C. A. Ribeiro Serviços Médicos Ltda (Incórpore)

**Parágrafo primeiro** - os encargos financeiros contratados para o período de normalidade e os juros moratórios previstos nas alíneas "a" e "b" retro serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais. "

Constata que ao longo do contrato foram realizadas 10 amortizações.

A instituição financeira apresentou demonstrativo do débito, no mov. 89.7, apontando o valor devido de R\$ 44.047,89 (quarenta e quatro mil e quarenta e sete reais e oitenta e nove centavos), atualizado até a data da recuperação extrajudicial (05/06/2023). A Administradora Judicial apurou o cálculo apresentado, e concluiu que está de acordo com os termos delimitados no contrato.

Ante o exposto, acolhe o demonstrativo do débito apresentado pela instituição financeira, no valor de R\$ 44.047,89 (quarenta e quatro mil e quarenta e sete reais e oitenta e nove centavos).

- iii. **Cédula de Crédito Bancário n.º 300.712.178:** conforme cláusula "ENCARGOS FINANCEIROS - Sobre os valores lançados na conta da operação, bem como sobre o saldo devedor daí decorrente e das quantias dele oriundas, devidas a título de acessórios, taxas e despesas, incidirão juros remuneratórios à taxa nominal de 2,78 (dois inteiros e setenta e oito centésimos) pontos percentuais ao mês correspondentes a 38,964 (trinta e oito inteiros e novecentos e sessenta e quatro milésimos) pontos percentuais efetivos ao ano. Referidos encargos, calculados por dias corridos com base na taxa proporcional diária (mês de 30 dias), serão debitados a cada data-base, no vencimento e na liquidação da dívida e exigidos integralmente a cada data-base, a partir de 15/08/2022, no vencimento e na liquidação da dívida.

**Quanto aos encargos de mora - INADIMPLENTO** - em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos dos normativos vigentes na data da contratação da operação":

- a) juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;
- b) juros moratórios de 1% ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;
- c) multa de 2%, calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

**Parágrafo primeiro** - os juros remuneratórios contratados para o período de normalidade e os juros moratórios previstos nas alíneas "a" e "b" retro serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais. "

Constata que ao longo do contrato foram realizadas 14 amortizações.

A instituição financeira apresentou demonstrativo do débito, no mov. 89.7, apontando o valor devido de R\$ 226.986,57 (duzentos e vinte e seis mil e novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), atualizado até a data da recuperação extrajudicial (05/06/2023). A Administradora Judicial apurou o valor da dívida e concluiu que está de acordo com os termos delimitados no contrato.

Ante o exposto, acolhe o demonstrativo do débito apresentado pela instituição financeira, no valor de R\$ 226.986,57 (duzentos e vinte e seis mil e novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e sete centavos).

- iv. **Cédula de Crédito Bancário n.º 300.709.766 (Cheque Ouro Empresarial):** conforme cláusula "ENCARGOS FINANCEIROS - Sobre os valores do crédito aberto, enquanto estiverem sendo por nós utilizados, pagaremos juros à taxa mensal e correspondente taxa efetiva anual praticadas pelo banco nas operações da espécie. Referidos juros serão calculados por dias corridos, com base na taxa proporcional diária (mês comercial: 30 dias).  
**Parágrafo Primeiro – Débito** – os juros, apurados na forma do caput desta cláusula, serão apartados diariamente e somados para débito no último dia útil de cada mês e/ou quando ocorrer uma das seguintes situações: (i) a decretação do vencimento antecipado desta cédula; (ii) a transferência para outra agência; (iii) o vencimento ordinário desta cédula; (iv) a liquidação desta cédula.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

C. A. Ribeiro Serviços Médicos Ltda (Incórpore)

*Parágrafo Segundo – Exigibilidade – os juros, apurados na forma do caput desta cláusula, serão exigidos no último dia útil de cada mês e/ou quando ocorrer uma das seguintes situações: (i) a decretação do vencimento antecipado desta cédula; (ii) a transferência para outra agência; (iii) o vencimento ordinário desta cédula; (iv) a liquidação desta cédula.*

**Quanto aos encargos de mora - INADIMPLEMENTO** - em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.558, de 23.02.2017, do Conselho Monetário Nacional”:

**a)** juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;

**b)** juros moratórios de 1% ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;

**c)** multa de 2%, calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

**Parágrafo primeiro** - os juros remuneratórios contratados para o período de normalidade e os juros moratórios previstos nas alíneas "a" e "b" retro serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.”

A instituição financeira apresentou extrato do débito, no mov. 89.15, apontando o valor devido de R\$ 35.029,36 (trinta e cinco mil e vinte e nove reais e trinta e seis centavos), atualizado até a data da recuperação extrajudicial (05/06/2023). A Administradora Judicial conferiu o extrato apresentado, concluindo que todas as verbas lançadas são de fato concursais e estão de acordo com os termos delimitados.

Ante o exposto, acolhe o extrato do débito apresentado pela instituição financeira, no valor de R\$ 35.029,36 (trinta e cinco mil e vinte e nove reais e trinta e seis centavos).

- v. **Termo de Adesão de Pacote de Serviços PJ:** A instituição financeira apresentou extrato do débito, no mov. 89.17, apontando o valor devido de R\$ 427,81 (quatrocentos e vinte e sete reais e oitenta e um centavos), até a data da recuperação extrajudicial (05/06/2023). A Administradora Judicial conferiu o extrato apresentado, concluindo que todas as verbas lançadas são de fato concursais. Ante o exposto, acolhe o extrato do débito apresentado pela instituição financeira, no valor de R\$ 427,81 (quatrocentos e vinte e sete reais e oitenta e um centavos).

**Termo de Adesão aos Cartões (OuroCard Empresariais):** A instituição financeira apresentou fatura do cartão empresarial, no mov. 89.19, apontando o valor devido de R\$ 192.577,36 (cento e noventa e dois mil e quinhentos e setenta e sete reais e trinta e seis centavos), até a data da recuperação extrajudicial (05/06/2023). A Administradora Judicial conferiu a fatura apresentada, concluindo que todas as verbas consideradas no demonstrativo de conta vinculada são de fato concursais e estão de acordo com os termos delimitados. Ante o exposto, acolhe o extrato do débito apresentado pela instituição financeira, no valor de R\$ 192.577,36 (cento e noventa e dois mil e quinhentos e setenta e sete reais e trinta e seis centavos).

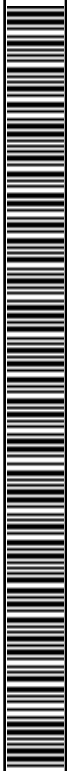
### 2.3.4 A Adesão

O credor não aderiu ao Plano de Recuperação Extrajudicial de C.A Ribeiro Médicos Associados S/S.

### 2.3.5 Partes Relacionadas

O credor não se enquadra em nenhuma das hipóteses do art. 43 da Lei n.º 11.101/2005.

### 2.3.6 Considerações Finais







## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

C. A. Ribeiro Serviços Médicos Ltda (Incórpore)

Anota que o valor do débito posicionado até a data do pedido de homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial perfaz a quantia de R\$ 513.887,07 (quinhentos e treze mil e oitocentos e oitenta e sete reais e sete centavos), referente à soma do total concursal apurado.

As questões alegadas pelo Credor sobre o PRE serão devidamente tratadas na petição de protocolo deste laudo.

### 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**MANTER** o crédito no valor de **R\$ 513.887,07 (quinhentos e treze mil, oitocentos e oitenta e sete reais e sete centavos).**





# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

C. A. Ribeiro Serviços Médicos Ltda (Incórpore)

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
5	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	90.400.888/0001-42

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	629.229,57	CLASSE III	BRL	629.229,57	CLASSE III	BRL	625.229,57
		<b>629.229,57</b>			<b>629.229,57</b>			<b>625.229,57</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	625.229,57	-	-
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>	<b>625.229,57</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

O credor Banco Santander peticionou ao mov. 90 dos autos e, no que interessa ao presente, informou que os seus créditos advêm dos contratos nº 3722000017990300170 – REFIN e operação nº 3722130004608000173 – Cheque Empresa: **i.1)** Cédula de Crédito Bancário nº 00333722300000017990 (3722000017990300170), na modalidade Capital de Giro, a qual previa o pagamento do capital mutuado de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) em 36 parcelas, com encargos remuneratórios pré-fixados em 3,3900% ao mês e 49,19% ao ano, com prestações mensais iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira parcela em 04/01/2023 e a última em 04/12/2025, com saldo devedor de R\$ 526.920,79; **i.2)** Operação Cheque Empresa (3722130004608000173), cujo limite de crédito foi liberado e vinculado na conta corrente nº 0033-3722-0000130004608, agência 3722, com débito de R\$ 102.308,78. Disse que seus créditos, somados, importam em R\$ 629.229,57 (seiscentos e vinte e nove mil, duzentos e vinte e nove reais e cinquenta e sete centavos).

### 2.2 Manifestação da Requerente

A Requerente, administrativamente, encaminhou cópia do contrato Cédula de Crédito Bancário Empréstimo – Capital de Giro Nº 00333722300000017990 firmado junto à instituição financeira. No processo, manifestou-se no mov. 138.1, acatou a impugnação realizada e o valor informado pelo credor, no importe de R\$ 629.229,57.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial apura:

#### 2.3.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina dos seguintes negócios jurídicos:

- Cédula de Crédito Bancário nº 00333722300000017990 (3722000017990300170)**, emitida por C.A Ribeiro Médicos Associados S.S, cujo instrumento foi firmado em 25/11/2022, na modalidade de capital de giro no valor





## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

C. A. Ribeiro Serviços Médicos Ltda (Incórpore)

de R\$ 400.000,00, a ser pago em 36 (trinta e seis) parcelas, vencendo-se a primeira em 04/01/2023 e a última em 04/12/2025.

Na CCB consta a contratação de Seguro Prestamista – Seguro Capital de Giro Protegido, cujo valor do prêmio do seguro perfaz R\$ 23.420,43 e garantia de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito no importe de 1% da dívida em títulos de capitalização. É avalista da operação Carlos Augusto Ribeiro, com a anuência do cônjuge Maria Inês Schuchovski Ribeiro.

ii. **Operação Cheque Empresa (3722130004608000173)**, com limite de crédito liberado e vinculado a conta corrente nº 0033-3722-0000130004608, junto à agência 3722.

### 2.3.2 As Garantias

Analisa as garantias prestadas aos negócios jurídicos:

i. **Cédula de Crédito Bancário nº 00333722300000017990 (3722000017990300170)** – a CCB é garantida por aval e Cessão Fiduciária de Títulos de Capitalização.

**Aval:** A Cédula de Crédito é avalizada por Carlos Augusto Ribeiro, com anuência do cônjuge Maria Inês Schuchovski Ribeiro.

**Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios:** A Cédula de Crédito previu em seu anexo a “Cessão Fiduciária para Direitos Creditórios e Outros” na qual constou como cedente fiduciante C.A Ribeiro Médicos Associados S.S, por meio da qual o cedente transferiu ao credor a posse indireta dos bens e todos os direitos que aqueles representam.

### Anexo I – Garantia Objeto deste aditamento:

#### Capitalização:

Número do Título	Número da Proposta	Data de Início	Data de Vencimento	Valor de Face
1	332.218.174.506	28/11/2022	28/11/2023	R\$ 1.000,00
2	332.218.174.506	28/11/2022	28/11/2023	R\$ 1.000,00
4	332.218.174.506	28/11/2022	28/11/2023	R\$ 1.000,00
3	332.218.174.506	28/11/2022	28/11/2023	R\$ 1.000,00

O valor total da garantia perfaz, pois, o montante de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), que deve ser classificado como crédito extraconcursal, na forma do artigo 49, §3º, e artigo 161, §1º ambos da Lei nº 11.101/2005.

ii. **Operação Cheque Empresa (3722130004608000173)** – a operação não possui garantia.

### 2.3.3 O Valor do Crédito

Apura o valor do crédito oriundo de cada negócio jurídico:

i. **Cédula de Crédito Bancário nº 00333722300000017990 (3722000017990300170):** O contrato previu no item 5.7 do quadro resumo a taxa de juros prefixada de 3,3900% ao mês (taxa anual de 49,19%), conforme quadro resumo:





## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

C. A. Ribeiro Serviços Médicos Ltda (Incórpore)

### 5.7. Encargos Remuneratórios:

5.7.1. (  ) Pré-fixados: Taxa de juros (efetiva)

3,3900 % ao mês 49,19 % ao ano

5.7.2. (  ) Pós-fixados: Taxa de juros (efetiva)

0 % ao mês + variação da TR- Taxa Referencial

0 % ao ano + variação da TR- Taxa Referencial

006320221100068823  
Cliente: Banco Santander Prod: CONTRATOS  
Nro Contrato: 30000017990 Ag 3722  
Agencia: 3722 Data: 30/11/2022

3722 = 6.234

Constata que ao longo do contrato foram realizadas 17 amortizações.

A credora apresentou demonstrativo do débito, no mov. 90.3, apontando o valor devido de R\$ 526.920,79 (quinhentos e vinte e seis mil novecentos e vinte reais e setenta e nove centavos), atualizado até a data da recuperação extrajudicial (05/06/2023). A Administradora Judicial conferiu o cálculo apresentado, concluindo que está de acordo com os termos delimitados no contrato.

Ante o exposto, acolhe o demonstrativo do débito apresentado pela credora, no valor de R\$ 526.920,79 (quinhentos e vinte e seis mil novecentos e vinte reais e setenta e nove centavos), descontando o valor de R\$ 4.000,00 relativo à garantia fiduciária.

ii. **Operação Cheque Empresa (3722130004608000173):** foi apresentado extrato mensal consolidado do crédito no mov. 90.4, no qual foi possível constatar transferência de crédito vencido no valor de R\$ 102.308,78 (cento e dois mil, trezentos e oito reais e setenta e oito centavos), lançado para vencimento em 06/04/2023.

Ante o exposto, acolhe o valor descrito no extrato apresentado pela credora, no valor de R\$ 102.308,78 (cento e dois mil, trezentos e oito reais e setenta e oito centavos).

### 2.3.4 A Adesão

O credor não aderiu ao Plano de Recuperação Extrajudicial de C.A Ribeiro Médicos Associados S/S.

### 2.3.5 Partes Relacionadas

O credor não se enquadra em nenhuma das hipóteses do art. 43 da Lei n.º 11.101/2005.

### 2.3.6 Considerações Finais

Anota que o valor do débito posicionado até a data do pedido de homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial perfaz a quantia de R\$ 625.229,57 (seiscentos e vinte e cinco mil, duzentos e vinte e nove reais e cinquenta e sete centavos), excluído o valor de R\$ 4.000,00 da cessão fiduciária que garante a Cédula de Crédito Bancário nº 00333722300000017990 (3722000017990300170), na forma do art. 49, § 3º da Lei nº 11.101/05.

As questões alegadas pelo Credor que não dizem respeito ao crédito serão tratadas na petição de protocolo do laudo.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 625.229,57 (seiscentos e vinte e cinco mil, duzentos e vinte e nove reais e cinquenta e sete centavos).**



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

C. A. Ribeiro Serviços Médicos Ltda (Incórpore)

## 1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
6	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	683.469,57	CLASSE III	BRL	710.667,53	CLASSE III	BRL	710.667,53
		<b>683.469,57</b>			<b>710.667,53</b>			<b>710.667,53</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	710.667,53	-	-
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>	<b>710.667,53</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

A Caixa Econômica Federal peticionou ao mov. 84 dos autos, impugnando o Plano de Recuperação Extrajudicial. No que interessa ao presente informou que o seu crédito advém do contrato nº 9925105652997, de Cédula de Crédito Bancário – Empréstimo à Pessoa Jurídica, por meio do qual concedeu o crédito no valor líquido de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), com garantia de aval. Informou que o débito importa em R\$ 710.667,53 (setecentos e dez mil e seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta e três centavos), até 05/06/2023.

### 2.2 Manifestação da Requerente

A Requerente, administrativamente, encaminhou cópia do contrato Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo à Pessoa Jurídica Nº 0.000.000.001.056.529 firmado junto à instituição financeira. Já nos autos, se manifestou em 05/09/2023 (mov. 138.1), oportunidade na qual acatou a impugnação realizada e o valor informado pelo credor, no importe de R\$ 710.667,53.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

#### 2.3.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da **Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo à Pessoa Jurídica nº 0.000.000.001.056.529**, emitida por C.A Ribeiro Médicos Associados S.S, cujo instrumento foi firmado em 09/10/2020. A Requerente tomou emprestado o valor de R\$ 1.000.000,00, como capital de giro, que deveria ser pago em 48 parcelas de R\$ 33.725,13, vencendo-se a primeira em 09/08/2021 e a última em 09/10/2024. Constatou como avalista Carlos Augusto Ribeiro e Carla Schuchovski Ribeiro de Oliveira.

#### 2.3.2 As Garantias



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

C. A. Ribeiro Serviços Médicos Ltda (Incórpore)

A Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo à Pessoa Jurídica nº 0.000.000.001.056.529 —é garantida por aval de Carlos Augusto Ribeiro e Carla Schuchovski Ribeiro de Oliveira.

### 2.3.3 O Valor do Crédito

Apura o valor do crédito oriundo de cada negócio jurídico:

- i. **Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo à Pessoa Jurídica nº 0.000.000.001.056.529:** O contrato previu no item 2 da CCB a taxa de juros prefixada de 0,99% ao mês (taxa balcão) ou 0,970000% (taxa de juros reduzida), bem como 12,281517% de taxas de juros anual, conforme quadro resumo:

#### 2 - DADOS DO CRÉDITO

Valor líquido R\$ 1.000.000,00	Prazo Total 0048	Carência 9	Valor da prestação R\$ 33.725,13
Data da liberação 09/10/2020	Data vencimento da 1ª prestação 09/08/2021	Data vencimento da operação 09/10/2024	
IOF R\$ 0,00	Conta para crédito do empréstimo 1524. 003. 977- 2	Conta para débito das prestações 1524. 003. 977- 2	Taxa de juros anual 12,281517 %
Tarifas a vista parceladas X isento		ECG R\$ 0,00	TAC R\$ 0,00
Taxa de juros (mensal) X prefixada ou pós-fixada	Taxa de Juros Balcão 0,99 %	Taxa de juros reduzida 0,970000 % ou não se aplica	

Constata que ao longo do contrato foram realizadas 17 amortizações.

A credora apresentou demonstrativo do débito, no mov. 84.3, apontando o valor devido de R\$ 710.667,53 (setecentos e dez mil e seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta e três centavos), atualizado até a data da recuperação extrajudicial (05/06/2023). A Administradora Judicial apurou o valor devido e concluiu que está de acordo com os termos delimitados no contrato.

Ante o exposto, acolhe o demonstrativo do débito apresentado pela credora, no valor de R\$ 710.667,53 (setecentos e dez mil e seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta e três centavos).

### 2.3.4 A Adesão

O credor não aderiu ao Plano de Recuperação Extrajudicial de C.A Ribeiro Médicos Associados S/S.

### 2.3.5 Partes Relacionadas

O credor não se enquadra em nenhuma das hipóteses do art. 43 da Lei n.º 11.101/2005.

### 2.3.6 Considerações Finais

Anota que o valor do débito posicionado até a data do pedido de homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial perfaz a quantia de R\$ 710.667,53 (setecentos e dez mil e seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta e três centavos), referente à soma do total concursal apurado.





## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

C. A. Ribeiro Serviços Médicos Ltda (Incórpore)

As questões alegadas pelo Credor que não dizem respeito ao crédito serão tratadas na petição de protocolo deste laudo.

### 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 710.667,53 (setecentos e dez mil, seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta e três centavos).**





## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

C. A. Ribeiro Serviços Médicos Ltda (Incórpore)

### 1. Informações Gerais

#### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
07	COOPERATIVA DE CREDITO UNICRED UNIAO LTDA - UNICRED UNIAO	74.114.042/0001-90

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	969.350,49	CLASSE III	BRL	860.203,27	CLASSE III	BRL	889.025,47
		<b>969.350,49</b>			<b>860.203,27</b>			<b>889.025,47</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	889.025,47	-	-
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>	<b>889.025,47</b>	-	-

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise de ofício realizada pela Administradora Judicial. Diligenciando, esta verificou que a credora ajuizou em 08/05/2023 Execução de Título Extrajudicial sob nº 0005679-57.2023.8.16.0194 contra a requerente, por meio da qual requereu o pagamento de R\$ 860.203,27.

O processo foi suspenso em razão da RE em curso, havendo pedido de prosseguimento em face dos devedores solidários Carla Schuchoviski Ribeiro e Carlos Augusto Ribeiro.

#### 2.2 Manifestação da Requerente

A Requerente arrolou o crédito da Instituição Financeira credora pelo valor de R\$ 969.350,49 (novecentos e sessenta e nove mil trezentos e cinquenta reais e quarenta e nove centavos).

Administrativamente, encaminhou cópia do contrato Cédula de Crédito Bancário – Empréstimo para capital de giro nº 2021161370.

Apresentou, ainda, o Razão Analítica da Operação, demonstrando os valores lançados.

#### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial aponta:

##### 2.3.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina de um negócio jurídico:

- Cédula de Crédito Bancário – Empréstimo para capital de giro 2021161370** emitida pela Requerente em 04/08/2021, por meio da qual emprestou à Requerente C. A. RIBEIRO SERVICOS MEDICOS LTDA. o valor de R\$ 1.018.579,09 (um milhão dezoito mil quinhentos e setenta e nove reais e nove centavos), com vencimento em 16/12/2026 a ser pago em 64 parcelas mensais conforme cronograma de pagamentos previsto no quadro "13" do





## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

C. A. Ribeiro Serviços Médicos Ltda (Incórpore)

instrumento contratual. O contrato é garantido por meio Avalistas Cessão de um direito contratual.

### 2.3.2 As Garantias

Analisa as garantias prestadas aos negócios jurídicos:

- i. **Cédula de Crédito Bancário – Empréstimo para capital de giro 2021161370:** assinaram o contrato na qualidade de avalistas: i) Carla Schuchoviski Ribeiro Oliveira, CPF: 054.844.919-83; ii) Carlos Augusto Ribeiro, CPF: 020.692.488-79.

Ainda, o contrato é garantido por “outras garantias” prevista no quadro “15” que se refere a cessão de notas promissórias. Descrição: Convênio com Unimed, no valor de R\$ 200.000,00.

<b>15. Garantias:</b>  <b>Outra(s) Garantia(s):</b> <b>Tipo:</b> Outro(s) ben(s) financiado(s) Cessão - notas promissórias e outros direitos de crédito <b>Descrição:</b> Trata-se de convenio Unimed Curitiba, onde possui média de recebimento mensal de R\$200.000,00. <b>Valor:</b> 200.000,00
<b>III - OUTROS DADOS DESTA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO</b>

Em que pese apontada no contrato a garantia, não foi comprovada a constituição desta, o que poderia tornar o crédito ao menos parcialmente extraconcursal.

### 2.3.3 O Valor do Crédito

Apura o valor do crédito oriundo do Empréstimo para capital de giro 2021161370:

A requerente apontou como devido o valor de R\$ 969.350,49 (novecentos e sessenta e nove mil trezentos e cinquenta reais e quarenta e nove centavos). O pagamento do valor original (R\$ 1.018.579,09) se daria em 64 (sessenta e quatro) parcelas, conforme cronograma de pagamento do campo 13 do Instrumento contratual.

Consta na cédula os encargos remuneratórios de juros de 0,39% a.m, 4,78% a.a, acrescido de 100,00% do CDIPAD – CDI PADRÃO UBR, conforme cláusula 2, e campo 7 do Instrumento contratual:

No caso de atraso no pagamento, foi prevista a incidência de i) juros remuneratórios indicados no campo 9, item “a” (0,39% a.m, 4,78% a.a, acrescido de 100,00% do CDIPAD – CDI PADRÃO UBR; ii) juros de mora indicado no campo 9, item “b” (1,00% a.m, 12,00% a.a) e iii) multa contratual não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o total do débito apurado, conforme cláusula 4 e campo 9 do Instrumento contratual.

Em análise à Execução de Título Extrajudicial sob nº 0005679-57.2023.8.16.0194, proposta pelo credor, essa Auxiliar do Juízo constatou que o saldo devedor referente ao contrato nº 2021161370, em 17/04/2023, considerando 16 (dezesseis) amortizações realizadas, era de R\$ 860.203,27.





## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

C. A. Ribeiro Serviços Médicos Ltda (Incórpore)

Saldo em 17/04/2023	:	860.203,27
Total Liberado	:	1.018.549,31
Total dos Débitos	:	1.266.590,25
Total dos Créditos	:	406.386,98
Saldo a Liberar	:	0,00
Juros/Enc. Provisão	:	0,00
Parcelas Liquidadas	:	016

Desta forma, atualiza o valor de R\$ 860.203,27 desde 17/04/2023 até a data base da Recuperação Extrajudicial (05/06/2023), incidindo juros moratórios de 12,00% a.a, acrescido de 100,00 do CDI, conforme Instrumento contratual firmado entre as partes, apurando-se o valor de R\$ 889.025,47, conforme cálculo a seguir:

Data Base:	05/06/2023
Valor Original	860.203,27
<b>Valor Recalculado</b>	<b>889.025,47</b>
(+) Correção	14.534,81
(+) Juros Moratórios	12,0% a.a. 14.287,39

### Planilha de Atualização de Títulos

Depósito - Remetente	Data Base Correção	Moeda	Valor do Título	Fator 100,0% CDI	Correção	Juros Moratórios	Valor Recalculado
Cooperativa de Credito Unic	17/04/2023	BRL	860.203,27	1,016897	14.534,81	14.287,39	889.025,47
				0,000000	0,00	0,00	0,00
	<b>Total:</b>		<b>860.203,27</b>		<b>14.534,81</b>	<b>14.287,39</b>	<b>889.025,47</b>

### 2.3.4 A Adesão

O credor não aderiu ao Plano de Recuperação Extrajudicial.

### 2.3.5 Partes Relacionadas

O credor não se enquadra em nenhuma das hipóteses do art. 43 da Lei n.º 11.101/2005.

### 2.3.6 Considerações Finais

Anota que o valor a ser relacionado em favor do credor importa em R\$ 889.025,47.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**ALTERAR** o crédito para **R\$ 889.025,47 (oitocentos e oitenta e nove mil, vinte e cinco reais e quarenta e sete centavos).**



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

C. A. Ribeiro Serviços Médicos Ltda (Incórpore)

### 1. Informações Gerais

#### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
08	ELOÍNA ELZA PROLIK	230.556.699-91

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	2.673.055,72			-	CLASSE III	BRL	2.673.055,72
		<b>2.673.055,72</b>			-			<b>2.673.055,72</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	2.673.055,72	-	-
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>	<b>2.673.055,72</b>	-	-

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise realizada de ofício por esta Administração Judicial, a fim de verificar o crédito relacionado pela Requerente em nome de ELOÍNA ELZA PROLIK, tudo em conformidade com a r. decisão do mov. 14.1, item III, a), a.2).

#### 2.2 Manifestação da Requerente

A Requerente, questionada pela Administradora Judicial, encaminhou cópia do Contrato de Mútuo Financeiro, dos extratos bancários, e do Livro Razão Analítico da operação com os aportes financeiros realizados.

#### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

##### 2.3.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina do seguinte negócio:

- Contrato de Mútuo** firmado com a Requerente em 23/01/2022, por meio da qual obrigou-se a emprestar à Requerente C. A. RIBEIRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. o valor de R\$ 1.190.000,00 (um milhão cento e noventa mil reais) no prazo de 30 dias da assinatura do termo. O pagamento do valor emprestado seria feito em 36 parcelas mensais e sucessivas de R\$ 33.055,55 (trinta e três mil cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), com juros de 1% ao mês a contada da última transferência, com vencimento inicial no dia 10/06/2022. Foi fixada cláusula penal de 30% para o caso de inadimplemento. Não há garantias vinculadas ao contrato.
- Aditivo – Contrato de Mútuo Financeiro** firmado com a Requerente em 22/03/2022 pela qual obrigou-se a entregar à C.A RIBEIRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA o valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) em até quinze dias da assinatura do instrumento. Restou reconhecido o empréstimo total de R\$ 1.790.000,00 (um milhão setecentos e noventa mil reais). O pagamento do empréstimo seria feito em 60 (sessenta) parcelas mensais no valor de R\$ 29.833,33 (vinte e nove mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), com juros de 1% (um por



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

C. A. Ribeiro Serviços Médicos Ltda (Incórpore)

cento) a contar a partir da última transferência realizada pela mutuante e, com a primeira amortização com vencimento previsto para o dia 10/01/2023 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

A Administradora Judicial verificou as transferências realizadas pela mutuante:

DATA DEPÓSITO	TRANSFERÊNCIA - MUTUANTE	VALOR
24/01/2022	ELOINA ELZA PROLIK	R\$ 300.000,00
01/02/2022	ELOINA ELZA PROLIK	R\$ 440.000,00
21/02/2022	ELOINA ELZA PROLIK	R\$ 450.000,00
23/03/2022	ELOINA ELZA PROLIK	R\$ 400.000,00
04/04/2022	ELOINA ELZA PROLIK	R\$ 200.000,00

### 2.3.2 As Garantias

Não foi constituída nenhuma garantia no Instrumento Particular de Contrato de Mútuo.

### 2.3.3 O Valor do Crédito

Apura o valor do crédito oriundo no Instrumento Particular de Contrato de Mútuo e seu 1º Aditivo. Considerando o repactuado no Aditivo do Instrumento contratual, observa-se que houve a consolidação do valor mutuado para R\$ 1.790.000,00, a ser pago em 60 parcelas mensais, incluindo os juros remuneratórios devidos no período, vencendo-se a primeira parcela em 10/01/2023.

Por meio do Razão Contábil da operação, esta Administração Judicial verificou que o saldo devedor em 30/04/2023 era de R\$ 2.673.055,72, valor que compreende o valor principal do débito, incidindo cláusula penal de 30% sobre o valor da operação, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IPCA.

A Administração Judicial analisou o valor apontado pela Requerente, realizou as contas validando-as e verificou que o valor está correto e importa em R\$ 2.673.055,72 (dois milhões seiscentos e setenta e três mil cinquenta e cinco reais e setenta e dois centavos).

### 2.3.4 A Adesão

A Requerente apresentou Termo de Adesão ao Plano de Recuperação Extrajudicial em 05/06/2023 (mov. 1.7) o Termo de Adesão ao Aditivo ao Plano de Recuperação Extrajudicial em 05/09/2023 (mov. 138.2), ambos firmados pela credora Eloina Elza Prolik.

### 2.3.5 Partes Relacionadas

Constata-se que a credora não detém participação societária na Requerente ou integra conselhos consultivos, fiscais ou semelhantes, na forma do art. 43 e parágrafo único da Lei n.º 11.101/2005<sup>1</sup>, pelo

<sup>1</sup> **Art. 43.** Os sócios do devedor, bem como as sociedades coligadas, controladoras, controladas ou as que tenham sócio ou acionista com participação superior a 10% (dez por cento) do capital social do devedor ou em que o devedor ou algum de seus sócios detenham participação superior a 10% (dez por cento) do capital social, poderão participar da assembleia-geral de credores, sem ter direito a voto e não serão considerados para fins de verificação do quórum de instalação e de deliberação.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo também se aplica ao cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, colateral até o 2º (segundo) grau, ascendente ou descendente do devedor, de administrador, do sócio controlador, de membro dos conselhos consultivo, fiscal ou semelhantes da sociedade devedora e à sociedade em que quaisquer dessas pessoas exerçam essas funções.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

C. A. Ribeiro Serviços Médicos Ltda (Incórpore)

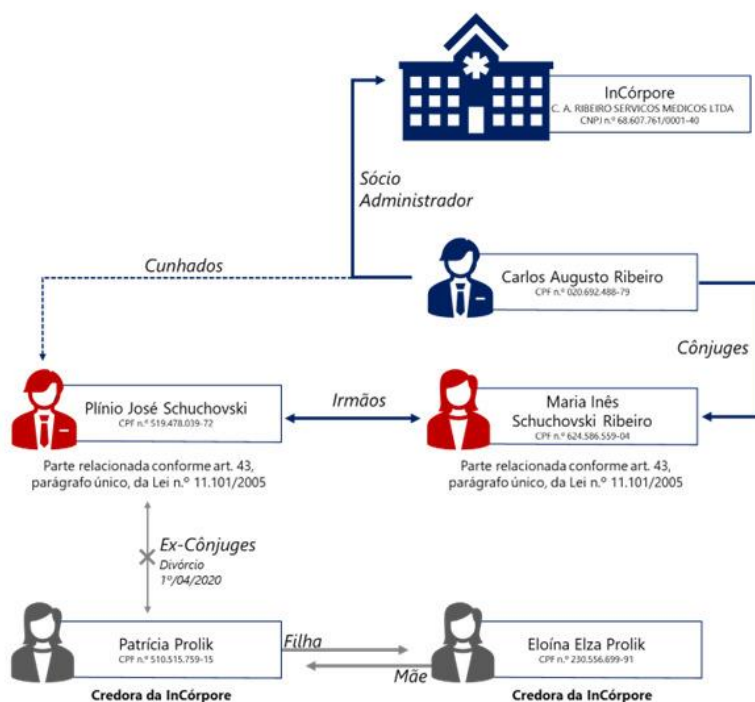
que não se trata de parte relacionada, tal como suscitado por alguns credores (CEF, Banco do Brasil e Santander).

No caso, é importante anotar que ELOINA ELZA PROLIK é mãe de PATRÍCIA PROLIK, que, por sua vez, foi casada com PLÍNIO JOSÉ SCHUCHOVSKI (irmão de MARIA INÊS SCHUCHOVSKI, casada com CARLOS AUGUSTO RIBEIRO), mas dele se divorciou por sentença de 1º/4/2020.

Sobre o casamento e o divórcio, segue:

DATA	EVENTO	DOCUMENTO
30/12/1987	CASAMENTO Patrícia Prolík e Plínio José Schuchovski	CERTIDÃO DE CASAMENTO
01/04/2020	DIVÓRCIO Patrícia Prolík e Plínio José Schuchovski	CERTIDÃO DE CASAMENTO - COM AVERBAÇÃO DE DIVÓRCIO
05/06/2023	PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL	AUTOS Nº 0007961-95.2023.8.16.0185

Confira-se infográfico da relação entre todas as partes envolvidas:



Disso extraem-se duas conclusões.

A primeira, é que o vínculo que poderia gerar eventual impedimento ao direito do voto encerrou-se em momento muito anterior (27/05/2020) ao pedido de homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial (05/06/2023), de modo não há impedimento.

A segunda, é que, ainda que casados fossem, o impedimento previsto no art. 43, parágrafo único, é até o 2º grau. No caso concreto, PATRÍCIA e ELOÍNA possuíam o chamado parentesco por afinidade com CARLOS, sendo sua concunhada e sogra de seu cunhado. Concunhados e concunhadas, por sua vez, ocupam o terceiro grau de parentesco. A sogra do cunhado também não, pois ocupa o quarto grau de parentesco por afinidade. Assim, ainda que permanecessem casados, não seria o caso de aplicação do art. 43 da Lei 11.101/2005 ao caso.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

C. A. Ribeiro Serviços Médicos Ltda (Incórpore)

Outrossim, o art. 43 da Lei n.º 11.101/2005 é norma restritiva de direitos, de modo que não lhe pode ser dada interpretação ampliativa, razão pela qual não se identifica, no caso, a presença de conflito formal de interesses que macule a vontade da credora.

### 2.3.6 Considerações Finais

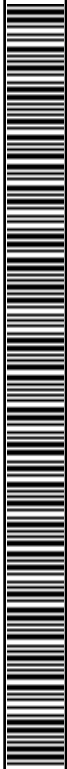
O valor a ser relacionado em favor da credora importa em R\$ 2.673.055,72.

Por fim, anota que o crédito deverá ser considerado para fins de apuração do quórum de aprovação do plano de Recuperação Extrajudicial, haja vista que não há subsunção do caso ao regramento do art. 43 e parágrafo único da LREF.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**MANTER** o crédito no valor de **R\$ 2.673.055,72 (dois milhões, seiscentos e setenta e três mil, cinquenta e cinco reais e setenta e dois centavos).**



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

C. A. Ribeiro Serviços Médicos Ltda (Incórpore)

### 1. Informações Gerais

#### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
04	ITAU UNIBANCO S.A.	60.701.190/0001-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	294.943,28	CLASSE III	BRL	294.943,28	CLASSE III	BRL	294.943,28
		<b>294.943,28</b>			<b>294.943,28</b>			<b>294.943,28</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	294.943,28	-	-
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>	<b>294.943,28</b>	-	-

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Manifestação do Credor

O credor Banco Itaú S.A encaminhou divergência ao crédito inicialmente listado, requerendo a retificação do quadro geral de credores, para que passe a constar o valor total de R\$ 294.943,28 (duzentos e noventa e quatro mil novecentos e quarenta e três reais e vinte e oito centavos). Apresentou quadro resumo dos contratos e dos valores que pretende sejam relacionados:

CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO:

OPERAÇÃO/ Nº CONTRATO	DEMONSTRATIVO
46808 1933391995	R\$ 244.537,64
10210-5	R\$ 50.405,64

Encaminhou a cópia dos instrumentos contratuais bem como a planilha com os pagamentos já realizados.

Ainda, a Administradora Judicial localizou a existência de ação de Execução de Título Extrajudicial, protocolada em 24/08/2023, autuada sob nº 0026452-23.2023.8.16.0001, proposta contra a Requerente e CARLOS AUGUSTO RIBEIRO, por meio da qual requer a cobrança do valor emprestado no Capital de Giro contrato nº 1933391995, na qual informa que o processo de recuperação extrajudicial está em curso, pelo que requer a suspensão da ação contra a empresa e requer a citação do devedor solidário ao pagamento de dívida no valor de R\$ 251.759,30, referente ao. Em decorrência da Recuperação Extrajudicial da requerente, o credor pugnou pelo prosseguimento do feito apenas em relação ao devedor solidário Carlos Augusto Ribeiro. A inicial ainda não foi recebida pelo d. Juízo.

#### 2.2 Manifestação da Requerente

A Requerente, administrativamente, encaminhou cópia do contrato Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo para capital de giro nº 1933391995.

Apresentou ainda, seus extratos bancários com os descontos sofridos.

Nos autos, a requerente anuiu com a divergência encaminhada pela Instituição Financeira e reconheceu, no quadro geral de credores (mov. 138.2), o valor de R\$ 294.943,28 (duzentos e noventa e quatro mil novecentos e quarenta e três reais e vinte e oito centavos) em favor do credor.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

C. A. Ribeiro Serviços Médicos Ltda (Incórpore)

### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verifica o que segue.

#### 2.3.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina de dois negócios jurídicos:

- i. **Cédula de Crédito Bancário – Empréstimo para capital de giro 1933391995**, emitida em 24/11/2021, mediante contratação eletrônica, por meio da qual foi disponibilizado à Requerente C. A. RIBEIRO SERVICOS MEDICOS LTDA. o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) com vencimento em 24/02/2026, a ser pago em 48 parcelas mensais de R\$ 10.289,99 (dez mil duzentos e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos) cada, vencendo-se a primeira em 24/03/2022. Consta como devedor solidário CARLOS AUGUSTO RIBEIRO.
- ii. **Cédula de Crédito Bancário – Abertura de Crédito em Conta Corrente (Caixa Reserva Aval)** emitida pela Requerente em 12/12/2022, por meio da qual foi aberto limite de crédito no valor de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais) na Conta Corrente n. 0024736-3, agência 0255 perante a Instituição Financeira. O vencimento da cédula seria à vista, com limite de crédito vencendo-se em 11/01/2023. Consta como devedor solidário CARLOS AUGUSTO RIBEIRO.

#### 2.3.2 As Garantias

Analisa as garantias prestadas aos negócios jurídicos:

- i. **Cédula de Crédito Bancário – Empréstimo para capital de giro 1933391995**: consta do sistema apresentado que assinou o contrato na qualidade de devedor solidário: Carlos Augusto Ribeiro, CPF 020.692.488-79.
- ii. **Cédula de Crédito Bancário – Abertura de Crédito em Conta Corrente (Caixa Reserva Aval)**: consta do sistema apresentado pelo Banco que assinou o contrato na qualidade de devedores solidário Carlos Augusto Ribeiro, CPF 020.692.488-79.

#### 2.3.3 O Valor do Crédito

Apura o valor do crédito oriundo de cada negócio jurídico:

- i. **Cédula de Crédito Bancário – Empréstimo para capital de giro 1933391995** a requerente apontou inicialmente como devido o valor de R\$ 263.764,93 (duzentos e sessenta e três mil setecentos e sessenta e quatro reais e noventa e três centavos).  
A Instituição Financeira apontou como devido o valor de R\$ 254.827,63 (duzentos e noventa e quatro mil novecentos e quarenta e três reais e vinte e oito centavos), na forma dos Contratos e demonstrativos de cálculos fornecidos pela Instituição Financeira, que segue abaixo:







## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

C. A. Ribeiro Serviços Médicos Ltda (Incórpore)

Nome: C.A. R.M ASSOCIADOS S S ME  
 Valor financiado: 310.580,60 Data operação: 24/11/2021  
 Taxa mensal: 1,790000% a.m Valor Liberado: 300.000,00  
 Taxa ao ano: 23,73% a.a Tarifa Bancária: 3.150,00  
 Qtd. Parcelas: 48 IOP: 7.430,00  
 Dia de pto.: SEGURO: 0,00  
 contrato nº: 46808 1933391995 Valor parcelas: 10.289,99

VALORES EM REAIS

Pres. nº.	Data de Vencimento	Intervalo dias	Juros (%)	Saldo Devedor	Amortização do principal	Juros	Valor Base Parcela	Valor no Vencido (+)	STATUS PAGTO
1	24/03/22	120	7,3545604	310.580,60	0,00	10.289,99	10.289,99	10.289,99	pago
2	25/04/22	32	1,9104663	310.580,60	0,00	10.289,99	10.289,99	10.289,99	pago
3	24/05/22	29	1,7298203	310.580,60	0,00	10.289,99	10.289,99	10.289,99	pago
4	24/06/22	31	1,8502153	309.768,38	812,22	9.477,77	10.289,99	10.289,99	pago
5	25/07/22	31	1,8502153	305.209,77	4.558,61	5.731,38	10.289,99	10.289,99	pago
6	24/08/22	30	1,7900000	300.383,04	4.826,74	5.463,25	10.289,99	10.289,99	pago
7	26/09/22	33	1,8707529	296.012,85	4.370,18	5.819,81	10.289,99	10.289,99	pago
8	24/10/22	28	1,6686761	290.665,32	5.347,53	4.942,46	10.289,99	10.289,99	pago
9	24/11/22	31	1,8502153	285.753,26	4.912,06	5.377,93	10.289,99	10.289,99	pago
10	26/12/22	32	1,9104663	280.522,48	4.830,77	5.455,22	10.289,99	10.289,99	pago
11	24/01/23	29	1,7298203	275.491,96	5.430,54	4.859,45	10.289,99	10.289,99	pago
12	24/02/23	31	1,8502153	270.299,16	5.192,80	5.097,19	10.289,99	10.289,99	pago
13	24/03/23	28	1,6686761	264.522,23	5.776,87	4.513,12	10.289,99	10.289,99	pago
14	24/04/23	31	1,8502153	259.126,54	5.385,76	4.884,23	10.289,99	10.289,99	pago
15	24/05/23	30	1,7900000	253.474,91	5.651,63	4.638,38	10.289,99	10.289,99	pago
16	02/06/23	9	0,5336694	244.537,64	8.937,27	1.352,72	10.289,99	10.289,99	pago
SUBTOTAL NA RECUPERAÇÃO			05/06/23					254.827,63	
(-) AMORTIZAÇÃO			26/06/23					10.289,99	
SUBTOTAL								244.537,64	

O valor base a ser considerado na presente operação é de R\$ 254.827,63 (duzentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e vinte e sete reais e sessenta e três centavos), uma vez que o valor de R\$ 10.289,99, amortizado em 26/06/2023, foi restituído consoante determinação judicial de mov. 69.1.

- ii. **Cédula de Crédito Bancário – Abertura de Crédito em Conta Corrente (Caixa Reserva Aval)** foi apontado o valor apenas pela Instituição Financeira quando da apresentação da sua divergência, no valor de R\$ 50.405,64 (cinquenta mil quatrocentos e cinco reais e sessenta e quatro centavos).  
Confira-se a conta apresentada pela instituição financeira

Categoria 116  
 Abertura 10.06.2023  
 Vencimento 10.07.2023  
 Limite Variável 11.05.2023 Fim do Período 05/06/2023

Data	Saldo em R\$	(-)		(=)		Limite Contratual			Limite Variável		
		Créditos a Compensar	Débitos a Compensar	Saldo Devedor	Limite	Utilizado	Encargo	Limite	Utilizado	Encargo	
11.05.2023	-49.000,00	0,00	-0,00	-49.000,00	49.000,00	-49.000,00	-121,35	0,00	0,00	0,00	
saldo em	05.06.2023										R\$ -49.000,00
juros contratuais	3,31% a.m. período			11/05/2023	a	05.06.2023					R\$ -1.405,64
<b>total devedor em</b>	<b>05.06.2023</b>										<b>R\$ -50.405,64</b>

A Auxiliar do Juízo analisou o valor apontado pela Requerente e cotejando com os termos do contrato e a data base final (05/06/2023), verificou que o valor está correto e importa em R\$ 50.405,64 (cinquenta mil quatrocentos e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

### 2.3.4 A Adesão

O credor não aderiu ao Plano de Recuperação Extrajudicial.

### 2.3.5 Partes Relacionadas

O credor não se enquadra em nenhuma das hipóteses do art. 43 da Lei n.º 11.101/2005.

### 2.3.6 Considerações Finais

Anota que o valor a ser relacionado em favor do credor importa em R\$ 294.943,28.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

C. A. Ribeiro Serviços Médicos Ltda (Incórpore)



### 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**MANTER** o crédito no valor de **R\$ 294.943,28 (duzentos e noventa e quatro mil, novecentos e quarenta e três reais e vinte oito centavos).**





# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

C. A. Ribeiro Serviços Médicos Ltda (Incórpore)

## 1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
09	MARIA TEREZA SCHUCHOVSKI	230.489.059-87

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	60.000,00			-	CLASSE III	BRL	60.000,00
		<b>60.000,00</b>			-			<b>60.000,00</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	60.000,00	-	-
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>	<b>60.000,00</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise realizada de ofício por esta Auxiliar do Juízo, a fim de verificar o crédito relacionado pela Requerente em nome de MARIA TEREZA SCHUCHOVSKI, tudo em conformidade com a r. decisão do mov. 14.1, item III, a), a.2).

### 2.2 Manifestação da Requerente

A Requerente arrolou o crédito da credora no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).  
Questionada pela Administradora Judicial, informou que se trata de contrato verbal de mútuo e apresentou o depósito em conta realizado em favor da Incórpore, bem como cópia do Razão Contábil.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

#### 2.3.1 A Origem do Crédito

O crédito tem origem em acordo verbal celebrado entre a Requerente e a credora, por meio do qual esta realizou empréstimos para a Requerente, e, 24/02/2023, conforme comprovam o extrato bancário apresentado, bem como conforme lançamento da Razão Analítica da Requerente C. A. RIBEIRO MEDICOS ASSOCIADOS S/S. Confira-se a imagem extraída do extrato:

24/02/2023 0000 14175 976 TED-Crédito em Conta 270,059,315 60,000,00 C  
104 1524 23048905987 MARIA TEREZA S

#### 2.3.2 As Garantias

Não foram prestadas garantias ao negócio jurídico.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

C. A. Ribeiro Serviços Médicos Ltda (Incórpore)

### 2.3.3 O Valor do Crédito

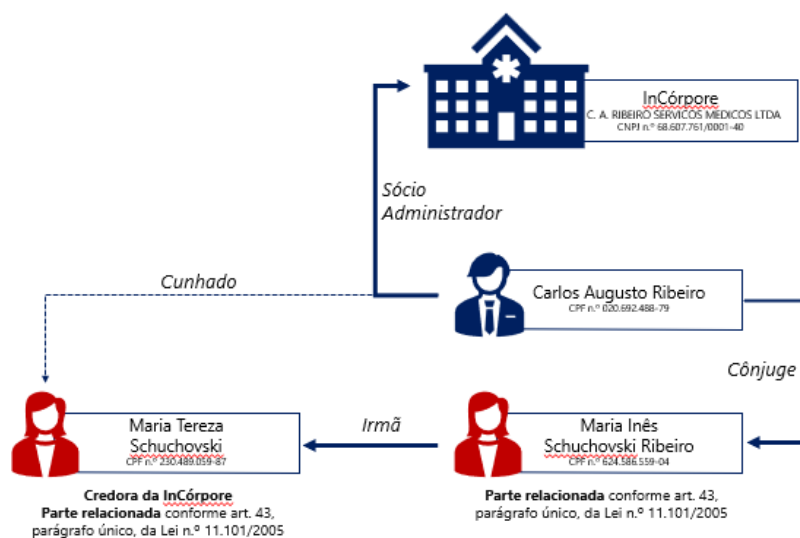
Consoante extrato bancário, acolhe o valor emprestado, de R\$ 60.000,00.

### 2.3.4 A Adesão

A Requerente apresentou Termo de Adesão ao Plano de Recuperação Extrajudicial em 05/06/2023 (mov. 1.7) e Termo de Adesão ao Aditivo ao Plano de Recuperação Extrajudicial em 05/09/2023 (mov. 138.2).

### 2.3.5 Partes Relacionadas

A Requerente informou que a Sra. Maria Tereza Schuchovski é irmã da Sra. Maria Ines Schuchovski Ribeiro, esposa do Sr. Carlos Augusto Ribeiro, Sócio Administrador da Requerente. Confira-se o infográfico:



Assim, considerando que a credora é cunhada do sócio administrador, incide no caso a regra do art. 43, parágrafo único, da Lei n.º 11.101/2005<sup>1</sup>, de modo que seu crédito não poderá ser computado para fins de verificação do quórum legal de aprovação, na forma do art. 163, §3º, II da LREF.

<sup>1</sup> **Art. 43.** Os sócios do devedor, bem como as sociedades coligadas, controladoras, controladas ou as que tenham sócio ou acionista com participação superior a 10% (dez por cento) do capital social do devedor ou em que o devedor ou algum de seus sócios detenham participação superior a 10% (dez por cento) do capital social, poderão participar da assembleia geral de credores, sem ter direito a voto e não serão considerados para fins de verificação do quórum de instalação e de deliberação.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo também se aplica ao cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, colateral até o 2º (segundo) grau, ascendente ou descendente do devedor, de administrador, do sócio controlador, de membro dos conselhos consultivo, fiscal ou semelhantes da sociedade devedora e à sociedade em que quaisquer dessas pessoas exerçam essas funções.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

C. A. Ribeiro Serviços Médicos Ltda (Incórpore)



### 2.3.6 Considerações Finais

O crédito total a ser relacionado em favor da credora em análise importa em R\$ 60.000,00 e não será computado para fins do quórum de aprovação, na forma do art. 163, §3º, II da Lei n.º 11.101/2005.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**MANTER** o crédito no valor de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

**ANOTAR** que o direito para fins exclusivos do art. 43, não poderá ser computado para fins de verificação do quórum legal de aprovação, na forma do art. 163, §3º, II da LREF;



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

C. A. Ribeiro Serviços Médicos Ltda (Incórpore)

## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
10	PATRICIA PROLIK	510.515.759-15

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	438.692,83			-	CLASSE III	BRL	571.631,37
		<b>438.692,83</b>			-			<b>571.631,37</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	571.631,37	-	-
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>	<b>571.631,37</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise realizada de ofício por esta Auxiliar do Juízo, a fim de verificar o crédito relacionado pela Requerente em nome de PATRICIA PROLIK, tudo em conformidade com a r. decisão do mov. 14.1, item III, a), a.2).

### 2.2 Manifestação da Requerente

A Requerente arrolou o crédito da credora inicialmente no valor de R\$ 207.681,42 (duzentos e sete mil seiscentos e oitenta e um reais e quarenta e dois centavos) e, posteriormente, alterou o valor arrolado para R\$ 438.692,83 (quatrocentos e trinta e oito mil seiscentos e noventa e dois reais e oitenta e três centavos).

Questionada pela Administradora Judicial, encaminhou cópia do Contrato de Mútuo Financeiro e de Termo Aditivo. Apresentou ainda, seus extratos bancários e o Razão analítico com os aportes financeiros realizados.

### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

#### 2.3.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina do seguinte negócio:

- Contrato de Mútuo** firmado com a Requerente em 06/03/2023, por meio da qual obrigou-se a emprestar à Requerente C. A. RIBEIRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., na data da assinatura do contrato, o valor de R\$ 207.681,42 (duzentos e sete mil seiscentos e oitenta e um reais e quarenta e dois centavos). O pagamento do valor emprestado seria feito em 36 parcelas mensais no valor de R\$ 5.768,93, acrescido de juros de 1%, com vencimento da primeira parcela em 10/04/2023 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. Foi fixada cláusula penal de 30% para o caso de inadimplemento. Não há garantias vinculadas ao contrato.
- Termo Aditivo Ao Contrato de Mútuo** firmado com a Requerente em 26/05/2023, por meio do qual obrigou-se a transferir à Requerente C.A RIBEIRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA o valor



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

C. A. Ribeiro Serviços Médicos Ltda (Incórpore)

de R\$ 231.011,41 (duzentos e trinta e um mil onze reais e quarenta e um centavos), em até cinco dias da assinatura do contrato. Estou reconhecido o débito total no valor de R\$ 438.692,83 (quatrocentos e trinta e oito mil seiscentos e noventa e dois reais e oitenta e três centavos). O pagamento do empréstimo seria feito em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 36.557,74 (trinta e seis mil quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos), com juros de 1% (um por cento) a contar a partir da última transferência realizada pela mutuante e, com a primeira amortização com vencimento previsto para o dia 30/06/2023 e as demais no mesmo dia, nos meses subsequentes.

A Administradora Judicial verificou as transferências realizadas pela mutuante:

DATA DEPÓSITO	TRANSFERÊNCIA - MUTUANTE	VALOR
09/03/2023	PATRICIA PROLIK	R\$ 207.681,42
29/05/2023	PATRICIA PROLIK	R\$ 231.011,41

### 2.3.2 As Garantias

Não foram prestadas garantias ao negócio jurídico.

### 2.3.3 O Valor do Crédito

Apura o valor do crédito oriundo no Instrumento Particular de Contrato de Mútuo e seu 1º aditivo. Considerando o repactuado no Aditivo do Instrumento contratual, observa-se que houve a consolidação do valor mutuado para R\$ 438.692,83 a ser pago em 12 parcelas mensais, incluindo os juros remuneratórios devidos no período, vencendo-se a primeira em 30/06/2023.

A Administração Judicial analisou o valor apontado pela Requerente e cotejando com os termos do contrato atualizou o valor nos termos contratuais, com a incidência de cláusula penal de 30% sobre o valor da operação e juros remuneratórios desde a data da última transferência (29/05/2023), até a data base da Recuperação Extrajudicial (05/06/2023), cujo valor importa em R\$ 571.631,37, conforme memória de cálculo a seguir:

Descrição	Data	Juros Remuneratórios	Data Juros Moratório	Moeda	Valor do Título	Juros Remuneratórios	Juros Moratório	Correção	Multa	Valor Recalculado
Data Base Correção										
Data Base Juros Remuneratórios	05/06/2023									
Data Base Juros Moratórios										
Valor Original		438.692,83								
(+) Correção		0,00								
(+) Juros remuneratórios	1,0%	1.023,61								
(+) Juros Moratórios	1,0%	0,00								
(+) Multa	0,0%	0,00								
Valor Recalculado		439.716,44								
	29/05/2023			BRL	438.692,83	1.023,61	0,00	0,00	0,00	439.716,44
<b>Total:</b>					<b>438.692,83</b>	<b>1.023,61</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>439.716,44</b>
<b>MULTA (VALOR FACE + JUROS REMUNERATÓRIOS)</b>							30%			131.914,93
<b>TOTAL DO CRÉDITO</b>										<b>571.631,37</b>

### 2.3.4 A Adesão

A Requerente apresentou Termo de Adesão ao Plano de Recuperação Extrajudicial em 05/06/2023 (mov. 1.7) o Termo de Adesão ao Aditivo ao Plano de Recuperação Extrajudicial em 05/09/2023 (mov. 138.2) firmado pela credora Patricia Prolik.

### 2.3.5 Partes Relacionadas

PATRICIA PROLIK



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

C. A. Ribeiro Serviços Médicos Ltda (Incórpore)

Constata-se que a credora não detém participação societária na Requerente ou integra conselhos consultivos, fiscais ou semelhantes, na forma do art. 43 e parágrafo único da Lei n.º 11.101/2005<sup>1</sup>, pelo que não se trata de parte relacionada, tal como suscitado por alguns credores (CEF, Banco do Brasil e Santander).

No caso, é importante anotar que PATRÍCIA PROLIK foi casada com PLINIO JOSÉ SCHUCHOVSKI (irmão de MARIA INÊS SCHUCHOVSKI, casada com CARLOS AUGUSTO RIBEIRO), mas dele se divorciou por sentença de 1º/4/2020.

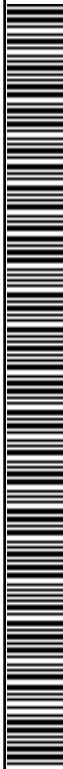
Sobre o casamento e o divórcio, segue:

DATA	EVENTO	DOCUMENTO
30/12/1987	CASAMENTO Patricia Prolik e Plinio José Schuchovski	CERTIDÃO DE CASAMENTO
01/04/2020	DIVÓRCIO Patricia Prolik e Plinio José Schuchovski	CERTIDÃO DE CASAMENTO - COM AVERBAÇÃO DE DIVÓRCIO
05/06/2023	PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL	AUTOS N° 0007961-95.2023.8.16.0185

Confira-se infográfico da relação entre todas as partes envolvidas:

<sup>1</sup> **Art. 43.** Os sócios do devedor, bem como as sociedades coligadas, controladoras, controladas ou as que tenham sócio ou acionista com participação superior a 10% (dez por cento) do capital social do devedor ou em que o devedor ou algum de seus sócios detenham participação superior a 10% (dez por cento) do capital social, poderão participar da assembleia-geral de credores, sem ter direito a voto e não serão considerados para fins de verificação do quórum de instalação e de deliberação.

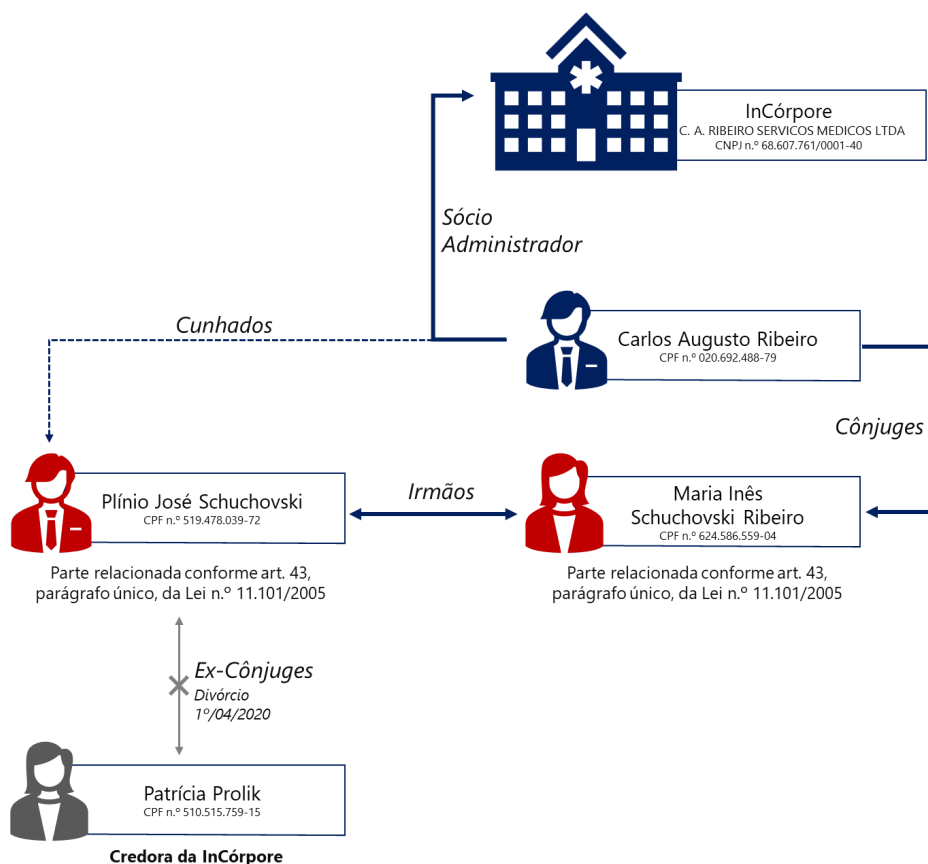
**Parágrafo único.** O disposto neste artigo também se aplica ao cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, colateral até o 2º (segundo) grau, ascendente ou descendente do devedor, de administrador, do sócio controlador, de membro dos conselhos consultivo, fiscal ou semelhantes da sociedade devedora e à sociedade em que quaisquer dessas pessoas exerçam essas funções.





## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

C. A. Ribeiro Serviços Médicos Ltda (Incórpore)



Disso extraem-se duas conclusões.

A primeira, é que o vínculo que poderia gerar eventual impedimento ao direito do voto encerrou-se em momento muito anterior (27/05/2020) ao pedido de homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial (05/06/2023), de modo não há impedimento.

A segunda, é que, ainda que casados fossem, o impedimento previsto no art. 43, parágrafo único, é até o 2º grau. No caso concreto, PATRÍCIA possuía o chamado parentesco por afinidade com CARLOS, sendo sua concunhada. Concunhados e concunhadas, por sua vez, ocupam o terceiro grau de parentesco. Assim, ainda que permanecessem casados, não seria o caso de aplicação do art. 43 da Lei 11.101/2005 ao caso.

Outrossim, o art. 43 da Lei n.º 11.101/2005 é norma restritiva de direitos, de modo que não lhe pode ser dada interpretação ampliativa, razão pela qual não se identifica, no caso, a presença de conflito formal de interesses que macule a vontade da credora.

### 2.3.6 Considerações Finais

Anota que o valor a ser relacionado em favor da credora importa em R\$ 571.631,37.

Por fim, anota que o crédito deverá ser considerado para fins de apuração do quórum de aprovação do plano de Recuperação Extrajudicial, haja vista que não há subsunção do caso ao regramento do art. 43 e parágrafo único da LREF.





## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

C. A. Ribeiro Serviços Médicos Ltda (Incórpore)

### 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 571.631,37 (quinhentos e setenta e um mil seiscientos e trinta e um reais e trinta e sete centavos)**.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

C. A. Ribeiro Serviços Médicos Ltda (Incórpore)

### 1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
11	SR SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA	05.743.025/0001-07

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	464.731,57			-			-
		<b>464.731,57</b>			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE III	-	-	-
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>	-	-	-

### 2. Manifestações e Análise

#### 2.1 Manifestação do Credor


Trata-se de análise realizada de ofício por esta Auxiliar do Juízo, a fim de verificar o crédito relacionado pela Requerente em nome de SR SERVIÇOS CADASTRAIS, tudo em conformidade com a r. decisão do mov. 14.1, item III, a), a.2).

#### 2.2 Manifestação da Requerente

A Requerente, questionada pela Administradora Judicial, encaminhou a documentação comprobatória do crédito, informando que se trata de contrato verbal de mútuo, e apresentou a cópia do Extrato da Conta Corrente de titularidade da C. A. RIBEIRO MEDICOS ASSOCIADOS S/S. com os depósitos recebidos, bem como cópia do Razão Analítico.

#### 2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue. A Administradora Judicial consultou perante a Receita Federal a natureza da empresa e verificou que a SR SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA é empresa ME, de modo que seria enquadrada na Classe IV. Confira-se a imagem extraída:

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 05.743.025/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/06/2003
NOME EMPRESARIAL SR SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SR	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais		



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

C. A. Ribeiro Serviços Médicos Ltda (Incórpore)

Considerando que o PRE apresentado expressamente exclui os créditos das empresas ME e EPP, conforme trecho abaixo relatado, este credor não pode ser considerado sujeito ao plano:

**2.2.1.** Não são abrangidos pelo presente **Plano**, portanto, os credores trabalhistas (Classe I), credores com garantia real (classe II) e os credores de ME e EPP (classe IV), assim caracterizados, respectivamente, no art. 41, I, art. 41, II e art. 41, IV, todos da LRF.

Em qualquer situação, o crédito era de parte relacionada e foi analisado nos termos a seguir, na forma que segue.

### 2.3.1 A Origem do Crédito

O crédito tem origem em acordo verbal celebrado entre a Requerente e a credora SR SERVIÇOS, por meio do qual esta realizou empréstimos para a Requerente, de maio de 2022 a agosto de 2022, conforme comprovam os extratos da Agência 3007-4, Conta Corrente 106345-6, bem como conforme lançamentos da Razão Analítica da Requerente C. A. RIBEIRO MEDICOS ASSOCIADOS S/S. Anota-se, ainda, que foi constatado que, em 18/05/2022, foi efetuado pela SR em favor da Requerente o pagamento de 2 (duas) notas fiscais devidas por esta, no valor total de R\$ 1.431,57 (mil e quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta e sete centavos), cujo valor foi lançado na contabilidade. Após a conferência dos extratos, do comprovante de pagamento enviado no valor de R\$ 1.431,57, e do livro razão da Requerente, foram apurados os seguintes valores:

DATA	VALOR
18/05/2022	1.431,57
18/05/2022	100.000,00
20/05/2022	50.000,00
08/06/2022	50.000,00
14/06/2022	50.000,00
17/06/2022	50.000,00
20/06/2022	20.000,00
22/06/2022	5.000,00
09/08/2022	90.000,00
12/08/2022	15.000,00
16/08/2022	9.300,00
16/08/2022	24.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>464.731,57</b>

O valor total das operações realizadas perfaz a quantia de R\$ 464.731,57 (quatrocentos e sessenta e quatro mil e setecentos e trinta e um reais e cinquenta e sete centavos).

### 2.3.2 As Garantias

Não foram prestadas garantias ao negócio jurídico.

### 2.3.3 O Valor do Crédito



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

C. A. Ribeiro Serviços Médicos Ltda (Incórpore)

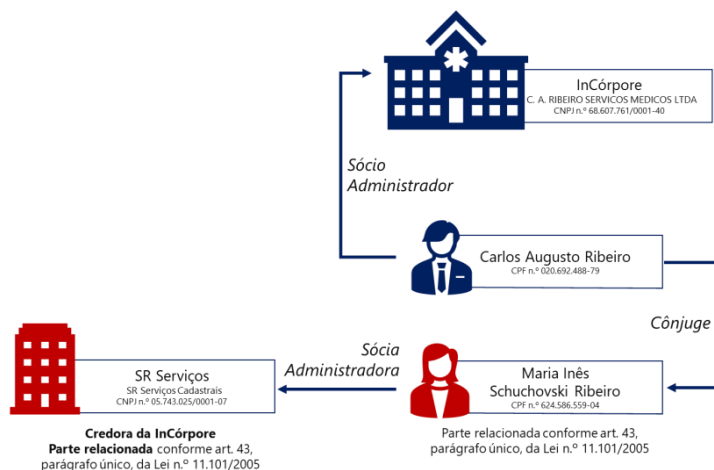
O valor é o constante no Razão analítico apresentado pela Requerente, de R\$ 464.731,57 (quatrocentos e sessenta e quatro mil e setecentos e trinta e um reais e cinquenta e sete centavos).

### 2.3.4 A Adesão

A Requerente apresentou, em 05/06/2023 (mov. 1.7), o TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE C.A RIBEIRO MÉDICOS ASSOCIADOS S/S firmado pela credora, devidamente representada na forma do seu contrato social., mas como se disse não será considerado pois se trata de crédito não sujeito ao PRE.

### 2.3.5 Partes Relacionadas

A credora SR SERVIÇOS CADASTRAIS enquadra-se nas hipóteses do art. 43 da Lei n.º 11.101/2005, pois a sócia administradora desta empresa, MARIA INÊS SCHUSCHOVSKI RIBEIRO, CPF n.º 624.586.559-04, é cônjuge do sócio da Requerente, CARLOS AUGUSTO RIBEIRO, CPF n.º 020.692.488-79. Novamente, destaca-se que o crédito não está sujeito ao PRE. De todo modo, segue a relação havida entre as partes que impedia de todo modo o cômputo do crédito no quórum de aprovação:



Veja-se, ainda, imagem extraída da certidão simplificada da Credora:

Nome Empresarial: SR SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA		Protocolo: PRC2315454115				
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada						
NIRE (Sede) 41205027958	CNPJ 05.743.025/0001-07	Data de Ato Constitutivo 11/06/2003	Início de Atividade 05/06/2003			
Endereço Completo Rua GENERAL MARIO TOURINHO, Nº 536, SEMINARIO - Curitiba/PR - CEP 80740-000						
Objeto Social PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA EXTRAJUDICIAL E INFORMAÇÕES CADASTRAIS, SERVIÇOS DE CONTATOS TELEFÔNICOS E SERVIÇOS DE ENCAMINHAMENTO DE PÁPÉIS E DOCUMENTOS.						
Capital Social R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) Capital Integralizado R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)		Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado			
Dados do Sócio Nome MARIA INES SCHUCHOVSKI RIBEIRO		CPF/CNPJ 624.586.559-04	Participação no capital R\$ 5.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador Nome MARIA INES SCHUCHOVSKI RIBEIRO		CPF 624.586.559-04	Término do mandato Indeterminado			





## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

C. A. Ribeiro Serviços Médicos Ltda (Incórpore)

### 2.3.6 Considerações Finais

O valor do crédito corresponde a R\$ 464.731,57 (quatrocentos e sessenta e quatro mil e setecentos e trinta e um reais e cinquenta e sete centavos) e não está sujeito ao PRE.

## 3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

**EXCLUIR** o crédito no valor de **R\$ 464.731,57 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, setecentos e trinta e um reais e cinquenta e sete centavos).**

